



PREFEITURA DE BOTUCATU

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Botucatu, 25 de novembro de 2019.

Câmara Municipal de Botucatu

Data: **25/11/2019** Hora: **16:47:00**

Procedência: EXECUTIVO

Assunto: Resposta ac
Requerimento nº 1215/19

Num. Protocolo
0264/2019

Ilmo. Sr.
EDNEI LÁZARO DA COSTA CARREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Botucatu-SP.

JUNOT DE LARA CARVALHO, Secretário Municipal de Relações Institucionais, vem, perante Vossa Excelência, em resposta ao respeitável requerimento de n.º 1215, aprovado em Sessão Ordinária de 18 de novembro de 2019, de autoria da nobre vereadora ROSE IELO, através do qual solicita "***esclarecimentos referentes à legalidade da nomeação de servidor, que mesmo estando em período de estágio probatório, foi designado para exercer função em comissão.***", dizer o que segue:

É com sentimento de extrema tristeza que se responde ao presente requerimento, que a par de ter cometido evidentes equívocos, demonstra atitude que, de modo equivocada, expôs pessoas a constrangimentos morais nunca esperados da nobre vereadora autora.



PREFEITURA DE BOTUCATU

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Expõe a digna vereadora fatos envolvendo pessoas dignas de respeito, atribuindo a elas atitudes contrárias à lei e à moral, quando na verdade, se provará, não praticaram elas ato algum desrespeitoso, que torne indigna a atual administração.

Senão vejamos.

Informou a vereadora autora, que filho de servidor municipal, ainda que concursado, deveria cumprir estágio probatório, e que não o fez em desrespeito ao Decreto nº 8.984, de 8 de março de 2012. Nesse passo, informou que as atribuições do servidor em estágio probatório devem ser mantidas mesmo em outra unidade de lotação.

Disse que o ato cometido pelo Poder Público, além de ilegal, teria sido praticado para beneficiar filho de Servidor Público que exerce as funções de Secretário Adjunto de Assuntos da Administração, fazendo crer que ocorrera benefício indevido e caracterizado por ilegítimo!

Comete a autora com essa atitude, injustiça nunca vista nesta casa de leis, como a seguir se demonstrará!

Diga-se, desde já, que toda a denúncia da suposta irregularidade, teve por base o descumprimento do Decreto n.º 8.984/2012.

O que não informou a autora, é que o Decreto em que baseou sua denúncia é **Decreto Revogado**, ou seja, já não existe mais no mundo jurídico.



Logo, a denúncia parte de um pressuposto falso, ou seja, cita lei inexistente.

E, como se sabe, pressuposto falso é ***“aquilo que se imagina e pensa sobre determinada coisa ou situação antes mesmo de ter contato ou conhecimento sobre ela.”***

Dessa maneira, duas situações devem ser colocadas: 1.^a) ou a vereadora desconhece completamente a legislação municipal ou 2.^a) utiliza-se de artifícios duvidosos para fazer política, e o que é pior, para atingir pessoas inocentes.

De qualquer maneira, cabe ao Legislativo deste município analisar eventual desvio ético da vereadora autora, o que é uma atitude subjetiva e de competência dessa Casa de Leis!

Feitas tais considerações, segue efetivamente a resposta ao malfadado requerimento!

É fato que o servidor referido pela nobre vereadora fora designado para exercer função em comissão, porém, diga-se que tal função caracteriza-se por função gratificada, não se confundindo com “cargo em comissão”!

E, como se sabe, função gratificada só pode ser exercida por pessoas concursadas, o que foi o caso do servidor designado para tal!



PREFEITURA DE BOTUCATU

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Tudo para dizer da inexistência de infração às normas municipais.

Se isso se diz, é porque o servidor designado é servidor de carreira (trabalhador braçal), nomeado através de concurso público em 23 de abril de 2018, logo legitimamente concursado!

Mais.

Está lotado, desde quando nomeado, na Secretaria de Infraestrutura e foi nesta Secretaria a sua designação para a função gratificada de que se fala!

Bom ressaltar que a solicitação do servidor para a função de Supervisor de Serviços de Ponto foi realizada pelo Secretário de Infraestrutura, no dia 01 de agosto de 2019, através do Processo n.º 36304/2019, em conjunto com outras nomeações.

Aliás, referenciado processo tramitou por diversos setores da administração municipal, contendo:

- 1 – Ficha de atribuição;
- 2 – Ficha de Inscrição funcional
- 3 – Escolaridade do Servidor;
- 4 – Declaração do servidor identificando seu grau de parentesco com outro membro da administração;
- 5 – Parecer de procurador municipal formalizando que não há qualquer observação em relação à nomeação mencionada e o seu grau de parentesco;



PREFEITURA DE BOTUCATU

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

6 – Termo de ciência assinado pelo Servidor formalizando a suspensão do estágio probatório enquanto vigor tal nomeação; e, finalmente,

7 - Portaria formalizando a nomeação.

De forma, Excelências, que em nenhum momento o Secretário Adjunto teve participação na designação referenciada, só tendo participado do processo de designação para a prática de meros atos de expediente, ou seja, de impulsionamento do processo.

Insista-se, pois, que a designação deu-se pela Secretaria de Infraestrutura, com a qual o Secretário Adjunto, pai do designado, não tem qualquer vínculo funcional:

E para a satisfação da nobre autora do requerimento ora respondido, com base na legislação municipal, em casos tais, o estágio probatório fica absolutamente suspenso, enquanto vigor tal designação!

Logo, a designação deu-se pela Secretaria própria, não participando dela quer seja o Secretário Adjunto referido, quer seja o Prefeito Municipal!

Aliás, bom insistir que o amparo jurídico da designação estanca qualquer dúvida de lisura da designação de que se fala, vez que o parecer jurídico é formalizado por Procurador Jurídico concursado, que em nenhum momento é submetido à vontades políticas, como quis fazer crer a autora!



PREFEITURA DE **BOTUCATU**

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Tudo o acima exposto, está a confirmar que no requerimento em questão estão colocados fatos não verdadeiros, e por isso sem qualquer credibilidade, com claros contornos de objetivos políticos.

Necessário afirmar-se, ainda, que a vereadora autora sabe que quando um servidor assume função gratificada em período de estágio probatório, o estágio é suspenso até quando a função gratificada permanecer! Ou deveria saber...

E assim sempre será, porque assim determina a legislação municipal.

De modo que, por qualquer ângulo que se analise a questão, verifica-se que o requerimento e a manifestação da vereadora autora na Tribuna, estão destituídos da devida seriedade, sendo um amontoado de inverdades, com a finalidade única de manchar um governo que, antes de tudo, é publicamente reconhecido por sua seriedade e responsabilidade.

Aproveita a oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JUNOT DE LARA CARVALHO
Secretário de Relações Institucionais



SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

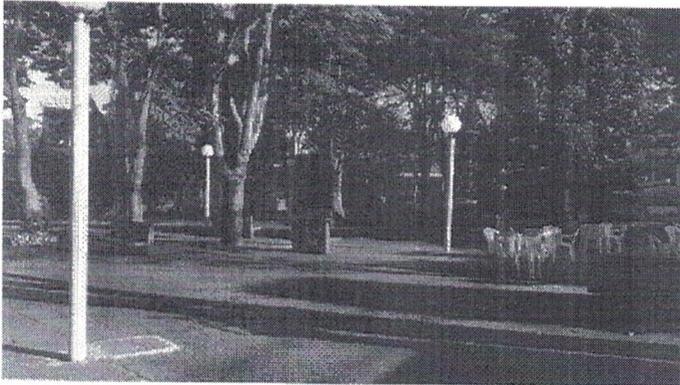
ASSINADO
DIGITALMENTE
ICP
Brasil

BOTUCATU, 11 DE MAIO DE 2018

Ano XXVIII | Edição 1470 | Jornalista Responsável: André Godinho

Publicado eletronicamente de acordo com a Lei 5954, de 19 de dezembro de 2017

Prefeitura lança novo pacote de obras em Botucatu de R\$ 4,3 milhões



Obras que há algum tempo eram esperadas ansiosamente pela população de Botucatu começarão a sair do papel já nos próximos dias. Na manhã desta terça-feira, 08, o Prefeito Mário Pardini assinou um pacote de obras que serão realizadas na Cidade, totalizando R\$ 4,3 milhões de investimentos.

A primeira é a revitalização da Praça do Paratodos, no Centro. Carente de melhor acessibilidade e iluminação, o "Paratodos" terá essas questões resolvidas em seu novo projeto, que prevê a troca do piso existente por outro drenante e intertravado, instalação de piso tátil direcional para deficientes visuais, rampas de acessibilidade para cadeirantes, nova iluminação, instalação de novos bancos, lixeiras, paisagismo e também quiosques para abrigar uma praça de alimentação.

Além dessas melhorias, a praça terá um novo banheiro, próximo aos quiosques e a revitalização da tradicional Concha Acústica. A área em frente ao Teatro Municipal também receberá ajustes.

Outra praça que também será revitalizada é a Dib Jorge Saad, a Praça da Rainha, na Cohab 1. O local também terá um novo piso, instalações para facilitar a acessibilidade de deficientes, novos bancos, lixeiras, iluminação e paisagismo. Um campo de futebol de grama sintética será instalado no equipamento, através de um convênio com a Secretaria Estadual de Esporte, Lazer e Juventude.

A pista de skate, que é bastante frequentada

por jovens do bairro e região será totalmente reformada. O poder público estuda ainda a construção de uma rotatória nas imediações da Praça Dib Jorge Saad, na confluência das Ruas Mário Figueiredo e José Maurício de Oliveira, com as Avenidas Dr. Jaime de Almeida Pinto, das Hortências, e a Estrada Municipal dos Delegados.



Asfalto no Cambuí e no 24 de maio: Dois grandes bairros da Cidade receberão trabalhos de recapeamento: o primeiro é o Jardim Cambuí, onde serão utilizados 63.158,32 m² de massa asfáltica. Já no Residencial 24 de maio, serão utilizados 93.179,06 m² de asfalto.

Parque Municipal da Cachoeira da Marta: O quinto projeto, que já deve ser iniciado nesta semana, é a revitalização do Parque Municipal da Cachoeira da Marta. Com aproximadamente 17 hectares de mata nativa e cachoeira com 40 metros de queda d'água, o local receberá readequações na trilha de acesso à cachoeira. Outras duas trilhas serão feitas, uma delas totalmente acessível para cadeirantes. O Parque receberá ainda áreas com piso intertravado e drenante, iluminação, centro receptivo com sala audiovisual, banheiro e área para estacionamento de veículos. Todas as adequações estão de acordo com o Plano de Manejo do Parque.

Todo o custeio das obras anunciadas vem de verbas federais, estaduais e parte do próprio Tesouro Municipal.

IOLANDA - Identificado sob número 15.0365.0020 em nome de SILENE VITORATTI MAMEDE, atender ao artigo 62- Limpeza de calçada;

Botucatu, 9 de Maio de 2018.

Coordenador de Limpeza Pública

Recursos Humanos

PORTARIA Nº 36.288 de 23 de abril de 2018 - NOMEAR, a partir desta data, o Sr. MARIO AUGUSTO VASQUES, para o desempenho do cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (Educação Física).

PORTARIA Nº 36.289 de 23 de abril de 2018 - NOMEAR, a partir desta data, a Sr.ª DANIELE FERNANDA RAUL RAMOS FAVARO, para o desempenho do cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (Infantil).

PORTARIA Nº 36.290 de 23 de abril de 2018 - NOMEAR, a partir desta data, a Sr.ª PRISCILA SALVETTI ALÊNCAR DE CAMARGO, para o desempenho do cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (Infantil).

PORTARIA Nº 36.291 de 23 de abril de 2018 - NOMEAR, a partir desta data, a Sr.ª VIVIANE LAPERUTA DE PAIVA, para o desempenho do cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (Infantil).

PORTARIA Nº 36.292 de 23 de abril de 2018 - NOMEAR, a partir desta data, a Sr.ª ELAINE DE FATIMA CAVALLARI SILVA, para o desempenho do cargo efetivo de AUXILIAR DE ESCRITÓRIO.

PORTARIA Nº 36.293 de 23 de abril de 2018 - NOMEAR, a partir desta data, o Sr. RAFAEL AUGUSTO COLELA, para o desempenho do cargo efetivo de AUXILIAR DE ESCRITÓRIO.

PORTARIA Nº 36.294 de 23 de abril de 2018 - NOMEAR, a partir desta data, o Sr. WELTON MADUREIRA RIBEIRO, para o desempenho do cargo efetivo de TRABALHADOR BRAÇAL.

PORTARIA Nº 36.295 de 23 de abril de 2018 - NOMEAR, a partir desta data, o Sr. LUIZ FELIPE MARIANO, para o desempenho do cargo efetivo de TRABALHADOR BRAÇAL.

PORTARIA Nº 36.296 de 23 de abril de 2018 - NOMEAR, a partir desta data, a Sr.ª LEIA MARIA DE CAMPOS SILVA, para o desempenho do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

PORTARIA Nº 36.297 de 23 de abril de 2018 - NOMEAR, a partir desta data, a Sr.ª GEOVANE RIBEIRO DA SILVA NAVES, para o desempenho do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

PORTARIA Nº 36.298 de 23 de abril de 2018 - NOMEAR, a partir desta data, a Sr.ª LUCIANA APARECIDA TROVÃO, para o desempenho do cargo efetivo de ATENDENTE DE CRECHE.

PORTARIA Nº 36.299 de 23 de abril de 2018 - NOMEAR, a partir desta data, a Sr.ª ANALICE REGINA SILVA HONORATO MORAES, para o desempenho do cargo efetivo de ATENDENTE DE CRECHE.

PORTARIA Nº 36.300 de 23 de abril de 2018 - NOMEAR, a partir desta data, a Sr.ª DANIELA CRISTINA RODRIGUES CORREA DE OLIVEIRA, para o desempenho do cargo efetivo de ATENDENTE DE CRECHE.

PORTARIA Nº 36.301 de 23 de abril de 2018 - NOMEAR, a partir desta data, a Sr.ª ROSE MARIA DE CAMARGO, para o desempenho do cargo efetivo de ATENDENTE DE CRECHE.

PORTARIA Nº 36.302 de 23 de abril de 2018 - NOMEAR, a partir desta data, a Sr.ª JULIANA DA SILVA RODRIGUES, para o desempenho do cargo efetivo de ATENDENTE DE CRECHE.

PORTARIA Nº 36.303 de 23 de abril de 2018 - I - RESILIR, a partir do dia 10/04/18, o contrato de trabalho do servidor ALCIDES CARLOS PINHEIRO, do emprego de PINTOR, sob regime C.L.T. II - NOMEAR, a partir do dia 11/04/18, o servidor ALCIDES CARLOS PINHEIRO, para o desempenho do cargo efetivo de PINTOR.

PORTARIA Nº 36.304 de 24 de abril de 2018 - NOMEAR, a partir desta data, o Sr. ARTUR FRANCISCO TOCCHETON BORSARI, para o desempenho do cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (Educação Física).

PORTARIA Nº 36.305 de 24 de abril de 2018 - CONCEDER,



BOTUCATU, 09 DE AGOSTO DE 2019

Ano XXIX | Edição 1535

Publicado eletronicamente de acordo com a Lei 5964, de 19 de dezembro de 2017

Rubião Jr, Vitoriana e Cohab 1 terão vacinação contra o sarampo neste sábado

Buscando mobilizar a população e organizações da Cidade para a vacinação contra o sarampo, a caxumba, a rubéola e a atualização da carteira de vacinação, a Secretaria Municipal de Saúde instalará amanhã, 10, diversos postos volantes de vacinação. São eles:

Praça do Bosque	das 10 às 16h	Rua Amando de Barros, Centro
Praça do Bairro	das 10 às 16h	Rua Major Matheus – Vila dos Lavradores
Shopping Botucatu	das 10 às 16h	Av. Marginal 200, nº 1050 – Vila Real
Cohab 1	das 10h30 às 16h	Supermercado Manzini - Rua Benedito Rodrigues da Silva, nº 94
Zona Rural de Rubião Jr.	Fazenda Flamboiã - 10h às 10h30	
	Fazenda São Luiz - 11h às 11h30	
	Monte Alegre - 12h às 12h30	
	Faxinal - 13h30 às 14h	
	Chaparral (Bar da Nédima) - 14h30 às 15h	
Vitoriana	Rio Bonito (Posto de Saúde) - 10h às 10h50	
	Porto Said - 11h às 12h	
	Mina - 12h15 às 13h	
	Alvorada da Barra - 14h10 as 15h	

A vacina também conhecida como triplice viral ou SCR é oferecida de graça em todas as Unidades de Saúde, de segunda à sexta-feira, das 8 às 17 horas. Os interessados precisam apenas apresentar a carteira de vacinação para ter acesso à vacina.

Em caso de doenças agudas febris moderadas ou graves, recomenda-se adiar a vacinação até a resolução do quadro com o intuito de não se atribuir à vacina as manifestações da doença.

Sarampo

O Sarampo é uma doença grave causada por um vírus e altamente contagiosa. É transmitida da mesma forma que o vírus da gripe, de pessoa para pessoa, através do contato direto (aperto de mão) e pelo ar (tosse e espirros). O vírus pode ficar no ar ou em superfícies por horas.

Principais sinais e sintomas do sarampo:

- Febre alta, acima de 38,5°C;
- Dor de cabeça;
- Manchas vermelhas, que surgem primeiro no rosto e atrás das orelhas, e, em seguida, se espalham pelo corpo.
- Tosse persistente;
- Coriza (corrimento no nariz);
- Irritação nos olhos e conjuntivite;
- Manchas brancas que aparecem dentro da bochecha;
- Mal-estar extremo.

Casos graves de sarampo podem ter complicações como pneumonia e encefalite e ainda consequências que afetam a pessoa para o resto da vida, como cegueira, perda auditiva e danos cerebrais permanentes.

Não existe tratamento antiviral específico contra o vírus do sarampo. O tratamento é sintomático e com antibióticos que podem ser prescritos pelo médico para tratar infecções nos olhos e ouvidos, bem como pneumonia.

AUXILIAR DE ESCRITÓRIO.

PORTARIA Nº 39.150 de 01 de agosto de 2019 - NOMEAR, a partir desta data, a Sr.^a MAGALI APARECIDA RAMOS DE ALCANTARA, para o desempenho do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

PORTARIA Nº 39.151 de 01 de agosto de 2019 - NOMEAR, a partir desta data, o Sr. THIAGO BUENO VIEIRA, para o desempenho do cargo efetivo de TRABALHADOR BRAÇAL.

PORTARIA Nº 39.152 de 01 de agosto de 2019 - NOMEAR, a partir desta data, a Sr.^a RENATA CAMILA BRUSCHI ALONSO, para o desempenho do cargo efetivo de DENTISTA.

PORTARIA Nº 39.153 de 01 de agosto de 2019 - I- DESIGNAR, os servidores Juliana Maria Vizenzotto Orpheo, Paulo Cesar de Aguiar e Julio Cesar Pelicia, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, concluindo seus trabalhos no prazo de noventa dias. II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 39.154 de 01 de agosto de 2019 - SUSPENDER, a partir desta data, a servidora RUTH DE OLIVEIRA SILVEIRA, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, permanecendo em serviço, com conversão da multa na base de 50% da remuneração.

PORTARIA Nº 39.155 de 01 de agosto de 2019 - SUSPENDER, a partir desta data, a servidora SANDRA MARIA DE OLIVEIRA MASCHIERI, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, permanecendo em serviço, com conversão da multa na base de 50% da remuneração.

PORTARIA Nº 39.156 de 01 de agosto de 2019 - EXONERAR, a pedido, a partir desta data, a servidora ROSA MARIA SINHORELLI, do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

PORTARIA Nº 39.157 de 01 de agosto de 2019 - EXONERAR, a pedido, a partir desta data, a servidora ELAINE DOS SANTOS, do cargo efetivo de AUXILIAR DE ESCRITÓRIO.

PORTARIA Nº 39.158 de 01 de agosto de 2019 - NOMEAR, a partir desta data, a Sr.^a JEIELLI SOUZA E LIMA OLIVEIRA, no cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE I.

PORTARIA Nº 39.159 de 02 de agosto de 2019 - NOMEAR, a partir desta data, a Sr.^a ELAINE DOS SANTOS, para o desempenho do cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (Fundamental).

PORTARIA Nº 39.160 de 02 de agosto de 2019 - NOMEAR, a partir desta data, a Sr.^a ELISANGELA RAUL LOPES, para o desempenho do cargo efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM.

PORTARIA Nº 39.161 de 02 de agosto de 2019 - NOMEAR, a partir desta data, a Sr.^a ROSA MARIA SINHORELLI, para o desempenho do cargo efetivo de PROFESSOR DE

EDUCAÇÃO BÁSICA (Fundamental).

PORTARIA Nº 39.162 de 02 de agosto de 2019 - CONCEDER, à servidora MARIA GORETE TEIXEIRA FORTI, 60 (sessenta) dias de prorrogação da Licença Maternidade, no período de 20/11/19 a 18/01/20.

PORTARIA Nº 39.163 de 02 de agosto de 2019 - DESIGNAR, a partir desta data, a servidora ADRIANA APARECIDA DA SILVA, para responder pela Função em Comissão de Supervisor de Transporte Coletivo.

PORTARIA Nº 39.164 de 02 de agosto de 2019 - DESIGNAR, a partir desta data, a servidora ANA CLAUDIA DA CONCEIÇÃO, para responder pela Função em Comissão de Supervisor de Transporte Coletivo.

PORTARIA Nº 39.165 de 02 de agosto de 2019 - DESIGNAR, a partir desta data, o servidor DANILO SILVA LUIZ, para responder pela Função em Comissão de Supervisor de Transporte Coletivo.

PORTARIA Nº 39.166 de 02 de agosto de 2019 - DESIGNAR, a partir desta data, a servidora DOROTEA APARECIDA DE SOUZA, para responder pela Função em Comissão de Supervisor de Transporte Coletivo.

PORTARIA Nº 39.167 de 02 de agosto de 2019 - DESIGNAR, a partir desta data, a servidora FERNANDA CRISTINA POLICARPO RODRIGUES, para responder pela Função em Comissão de Supervisor de Transporte Coletivo.

PORTARIA Nº 39.168 de 02 de agosto de 2019 - DESIGNAR, a partir desta data, o servidor GUILHERME MASSARICO, para responder pela Função em Comissão de Supervisor de Transporte Coletivo.

PORTARIA Nº 39.169 de 02 de agosto de 2019 - DESIGNAR, a partir desta data, o servidor ISMAEL CARLOS DE PONTES, para responder pela Função em Comissão de Supervisor de Transporte Coletivo.

PORTARIA Nº 39.170 de 02 de agosto de 2019 - DESIGNAR, a partir desta data, o servidor VALDEMIR MAGALHAES FROIS, para responder pela Função em Comissão de Supervisor de Transporte Coletivo.

PORTARIA Nº 39.171 de 02 de agosto de 2019 - DESIGNAR, a partir desta data, o servidor JORGE HENRIQUE DE SOUZA, para responder pela Função em Comissão de Supervisor de Serviços de Pavimentação.

PORTARIA Nº 39.172 de 02 de agosto de 2019 - DESIGNAR, a partir desta data, o servidor LUIZ FELIPE MARIANO, para responder pela Função em Comissão de Supervisor de Serviços de Ponto.



Cargos e Salários
Prefeitura de Botucatu
São Paulo

Matricula	Nome	Cargo	Mês	Ano	Salário Bruto	Salário Líquido
62634	LUIZ FELIPE MARIANO	TRABALHADOR BRACAL	4	2018	R\$ 278,37	R\$ 247,75
62634	LUIZ FELIPE MARIANO	TRABALHADOR BRACAL	5	2018	R\$ 1.279,03	R\$ 1.164,20
62634	LUIZ FELIPE MARIANO	TRABALHADOR BRACAL	6	2018	R\$ 1.339,87	R\$ 1.220,45
62634	LUIZ FELIPE MARIANO	TRABALHADOR BRACAL	7	2018	R\$ 1.394,32	R\$ 1.229,50
62634	LUIZ FELIPE MARIANO	TRABALHADOR BRACAL	8	2018	R\$ 1.385,45	R\$ 1.223,33
62634	LUIZ FELIPE MARIANO	TRABALHADOR BRACAL	9	2018	R\$ 1.341,14	R\$ 1.061,30
62634	LUIZ FELIPE MARIANO	TRABALHADOR BRACAL	10	2018	R\$ 1.341,14	R\$ 1.069,80
62634	LUIZ FELIPE MARIANO	TRABALHADOR BRACAL	11	2018	R\$ 1.341,14	R\$ 1.043,18
62634	LUIZ FELIPE MARIANO	TRABALHADOR BRACAL	12	2018	R\$ 1.686,12	R\$ 1.429,68
62634	LUIZ FELIPE MARIANO	TRABALHADOR BRACAL	1	2019	R\$ 1.726,64	R\$ 1.434,45
62634	LUIZ FELIPE MARIANO	TRABALHADOR BRACAL	2	2019	R\$ 1.688,30	R\$ 1.389,63
62634	LUIZ FELIPE MARIANO	TRABALHADOR BRACAL	3	2019	R\$ 1.688,30	R\$ 1.391,04
62634	LUIZ FELIPE MARIANO	TRABALHADOR BRACAL	4	2019	R\$ 1.726,64	R\$ 1.423,61
62634	LUIZ FELIPE MARIANO	TRABALHADOR BRACAL	5	2019	R\$ 1.688,30	R\$ 1.282,54
62634	LUIZ FELIPE MARIANO	TRABALHADOR BRACAL	6	2019	R\$ 2.143,04	R\$ 1.828,19

Praga Professor Pedro Torres, 100, Centro, CEP 18600-900 (14) 3882-4020

www.botucatu.sp.gov.br



Cargos e Salários

Prefeitura de Botucatu
São Paulo

Matricula	Nome	Cargo	Mês	Ano	Salário Bruto	Salário Líquido
62634	LUIZ FELIPE MARIANO	TRABALHADOR BRACAL	7	2019	R\$ 1.811,34	R\$ 1.449,61
62634	LUIZ FELIPE MARIANO	SUPERVISOR DE SERVICOS DE PONTO	8	2019	R\$ 2.426,40	R\$ 2.052,00
62634	LUIZ FELIPE MARIANO	SUPERVISOR DE SERVICOS DE PONTO	9	2019	R\$ 2.715,38	R\$ 2.288,21
62634	LUIZ FELIPE MARIANO	SUPERVISOR DE SERVICOS DE PONTO	10	2019	R\$ 2.652,71	R\$ 2.129,19

Totais

Salário Bruto	Salário Líquido
R\$ 31.653,63	R\$ 26.357,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.984
de 8 de março de 2012.

ALTERADO PELO
DECRETO 10.241/15

“Regulamenta a Avaliação Especial de Desempenho para fins de estágio probatório aos integrantes das classes de cargos efetivos abrangidos pela Lei Complementar nº 911, de 13 de dezembro de 2011, e dá providências correlatas”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 27 e 28 da Lei Complementar 911/2011 e de conformidade com o Processo Administrativo nº 8.871/12,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, na forma deste decreto, a Avaliação Especial de Desempenho para fins de estágio probatório aos integrantes das classes de cargos efetivos abrangidos pela Lei Complementar nº 911, de 13 de dezembro de 2011, no âmbito do Poder Executivo.

Art. 2º Entende-se por estágio probatório o período dos 3 (três) primeiros anos de efetivo exercício em que o servidor nomeado em virtude de aprovação em concurso público é submetido à obrigatória avaliação especial de desempenho, por comissão especialmente instituída para apurar sua aptidão e capacidade para o desempenho das atribuições do cargo.

§ 1º Para os efeitos do disposto no “caput” deste artigo, o período de 3 (três) anos equivale a 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias de efetivo exercício.

§ 2º O estágio probatório vincula-se, obrigatoriamente, ao exercício do cargo efetivo para o qual o servidor foi nomeado.

Art. 3º Durante o período de estágio probatório, o servidor não poderá ser afastado ou licenciado do seu cargo, devendo cumprir no exercício do cargo para o qual foi nomeado em caráter efetivo.

§ 1º O servidor que se afastar do exercício do cargo terá suspensão a contagem do tempo de 3 (três) anos para fins de estágio probatório, enquanto durar o afastamento, salvo os casos previstos em lei.

§ 2º O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças legalmente previstas, bem assim na hipótese de participação em curso de formação, e será retomado a partir do término do afastamento.

§ 3º Não se aplica à suspensão do estágio probatório de que trata o parágrafo anterior, quando o afastamento do servidor ocorrer em virtude de férias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.984
de 8 de março de 2012.

Art. 4º O registro da avaliação especial de desempenho deverá ser efetuado em quatro etapas, a contar do início do exercício do servidor no cargo para o qual foi nomeado, observada a seguinte temporalidade:

- I - a primeira, até o 8º mês de efetivo exercício;
- II - a segunda, até o 16º mês de efetivo exercício;
- III - a terceira, até o 24º mês de efetivo exercício; e,
- IV - a quarta, até o 32º mês de efetivo exercício.

§ 1º O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste artigo é de responsabilidade dos membros da Comissão de Avaliação a que se refere o inciso I do artigo 9º deste Decreto.

§ 2º No caso de um membro da Comissão de Avaliação ser dispensado da função, outro deverá ser imediatamente convocado.

Art. 5º Ao término da quarta e última avaliação, a Comissão de Avaliação emitirá parecer com duas alternativas de conclusão:

- I - servidor apto; e,
- II - servidor inapto.

Art. 6º Será considerado apto o servidor que obtiver, ao final do conjunto do período de estágio probatório, o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento na média dos requisitos e o mínimo de 60% (sessenta por cento) em cada requisito estabelecido pelo órgão ou entidade, excetuando-se o critério de assiduidade que deverá ser de, no mínimo, 97% (noventa e sete por cento) em cada mês.

§ 1º Os itens do Anexo I têm a seguinte identificação:

- I - nota de avaliação 5, corresponde de 90% a 100% de satisfação do item;
- II - nota de avaliação 4, corresponde de 76% a 89% de satisfação do item;
- III - nota de avaliação 3, corresponde de 51% a 75% de satisfação do item;
- IV - nota de avaliação 2, corresponde de 26% a 50% de satisfação do item; e,
- V - nota de avaliação 1, corresponde de 0% a 25% de satisfação do item.

§ 2º Para análise serão utilizados os seguintes conceitos:

- a) NA - Não atende para os itens IV e V;
- b) PE- Próximo do Esperado para o item III;
- c) AE - Abaixo do esperado para o item II; e,
- d) AP - Atende Plenamente para o item I.

§ 3º No caso de o servidor ser considerado apto, sua permanência no serviço público não dependerá de ato próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 8.984
de 8 de março de 2012.

§ 4º Na hipótese de o servidor ser considerado inapto, será obrigatória a anuência do Secretário ou do dirigente do órgão de sua lotação, que decidirá sobre a exoneração do servidor.

Art. 7º O servidor que durante o período de estágio probatório, em virtude do interesse da administração, for transferido de lotação, ou seja, de sua unidade de trabalho para outra unidade, e continue no exercício das atribuições normais de seu cargo efetivo, será avaliado em seu desempenho ao deixar a unidade de origem, continuando a cumprir, no novo local de trabalho, o período de estágio probatório.

Parágrafo único. O processo de avaliação especial de desempenho acompanha o servidor e deve constar de seu registro funcional, devendo, em caso de transferência, ser remetido ao novo órgão de lotação que o considerará de acordo com as seguintes características:

- I - processual, se o procedimento de avaliação ainda detiver etapas não concluídas;
- II - informativo, caso já finalizado.

Art. 8º A Avaliação Especial de Desempenho será constituída por um conjunto de ações planejadas e coordenadas, com vistas ao acompanhamento contínuo do desempenho do servidor, durante o período de estágio probatório, verificando sua aptidão e capacidade para o exercício das atribuições inerentes ao cargo que ocupa, por intermédio dos seguintes critérios:

- I- assiduidade: avalia a frequência do servidor ao local de trabalho sendo apurada pelo total de dias de trabalho efetivo multiplicado por cem, dividido pelo total de dias de trabalho obrigatório:
 - a) pontualidade: considerando a frequência ao local de trabalho e a pontualidade na observância dos horários estabelecidos para o cumprimento de suas atribuições;
 - b) frequência;
 - c) cumprimento do horário; e,
 - d) permanência no local de trabalho.
- II- disciplina: avalia o comportamento do servidor quanto aos aspectos de observância aos regulamentos e à orientação da chefia e a capacidade para observar e cumprir normas e regulamentos:
 - a) respeito aos níveis hierárquicos: acatamento com presteza às ordens de sua chefia imediata e observância dos níveis hierárquicos nas relações funcionais;
 - b) cumprimento de normas: cumprimento das normas, instruções e/ou regulamentos;
 - c) integração organizacional: atendimento às unidades do órgão com eficiência e cortesia, de modo a favorecer o andamento dos serviços; e,
 - d) cooperação: disposição para colaborar com os colegas e a chefia na execução dos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.984
de 8 de março de 2012.

- III – eficiência: avalia a qualidade do trabalho, a presteza, a cooperação dispensada às atividades de equipe e o empenho demonstrado em desempenhar as atividades inerentes à sua área de atuação, nelas participar e se envolver, sendo:
- a) conhecimento do trabalho: domínio dos métodos e técnicas necessárias para a execução das tarefas; e,
 - b) rendimento: produção de volume de trabalho proporcional a sua complexidade e aos recursos disponíveis.
- IV - idoneidade moral: avalia o comportamento a partir do cumprimento das normas e padrões morais, vigentes e aceito socialmente, podendo ser observado como fatos que afetam a idoneidade moral e conduta ilibada:
- a) habitualidade no descumprimento dos deveres de assiduidade, pontualidade, discrição e urbanidade;
 - b) prática de atos de deslealdade às instituições legalmente instituídas;
 - c) habitualidade em descumprir obrigações legítimas;
 - d) prática de ato que possa importar em escândalo ou comprometer a atividade da Administração Pública;
 - e) uso ou dependência química de drogas ilícitas de qualquer espécie;
 - f) embriaguez contumaz;
 - g) prática de ato tipificado como infração penal ou qualquer prática atentatória à moral e aos bons costumes;
 - h) contumácia na prática de transgressões disciplinares;
 - i) participação ou filiação como membro, sócio ou dirigente de entidade ou organização cujo funcionamento seja legalmente proibido ou contrário às disposições da Constituição Federal;
 - j) participação em inquérito policial, envolvido como autor em termo circunstanciado de ocorrência, ou respondendo a ação penal ou a procedimento administrativo disciplinar;
 - k) existência de registros criminais devidamente fundamentados;
 - l) demissão de cargo público e destituição de cargo em comissão, no exercício da função pública em órgão da administração direta e indireta, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, mesmo que com base em legislação especial;
 - m) demissão por justa causa nos termos da legislação trabalhista;
 - n) existência de outras sanções aplicadas ao candidato em função de práticas delituosas; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.984
de 8 de março de 2012.

- o) declaração falsa ou omissão de registro relevante sobre sua vida pregressa.
- V - responsabilidade: avalia a atuação demonstrada no cumprimento de suas atribuições, a capacidade de se antecipar aos fatos e empreender alternativas inovadoras para a solução de problemas de trabalho, em obediência aos seguintes preceitos:
- a) tomada de decisão: apresenta bom senso e responsabilidade nas decisões tomadas na ausência de instruções detalhadas ou em situações fora do comum;
 - b) interesse: mostra-se empenhado em executar suas atribuições, buscando aprender e contribuir com o serviço de sua unidade;
 - c) comprometimento com tarefas e prazos: centra seus esforços na execução do trabalho que lhe é confiado, notadamente o atendimento ao público em geral, comportando-se com urbanidade, cortesia e respeito, utilizando adequadamente seu horário de trabalho e buscando informações que possam enriquecer seu trabalho;
 - d) senso de prioridade: capacidade para distinguir as tarefas, priorizando aquelas de maior urgência;
 - e) iniciativa: capacidade para prever e solucionar problemas, dando soluções.

Art. 9º Fica a Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Divisão de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão de Pessoas responsável pelas orientações gerais relativas à Avaliação Especial de Desempenho, devendo:

- I - desenvolver metodologia de avaliação;
- II - definir parâmetros de avaliação e pontuação;
- III - traçar procedimentos; e,
- IV - realizar demais atividades pertinentes.

Art. 10. No instrumento de avaliação é obrigatório constar a assinatura de todos os membros da Comissão de Avaliação e a do servidor avaliado, devendo haver, necessariamente, espaço destinado à manifestação de sua concordância ou não com a avaliação.

Parágrafo único. Quando houver avaliação com nota com conceito inferior a 60% deverá ser preenchido o Anexo II deste Decreto

Artigo 11. Os envolvidos na Avaliação Especial de Desempenho são:

- I - COMSER – Comissão Permanente Serviço Civil;
- II - CAD - Comissão de Avaliação de Desempenho;
- III - A chefia mediata e/ou imediata do servidor avaliado;
- IV - Divisão de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão de Pessoas; e,
- V - O servidor avaliado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.984
de 8 de março de 2012.

Art. 12. Ao órgão ou entidade em cujo quadro de pessoal o servidor vier a ser empossado, em virtude de aprovação em concurso público, incumbirá informá-lo sobre a exigência constitucional do cumprimento de estágio probatório de 3 (três) anos de duração, assim como dos critérios e requisitos aos quais estará sujeito na avaliação especial de desempenho.

Art. 13. Ao servidor em estágio probatório, cujo desempenho estiver sendo avaliado, fica assegurado o direito de acompanhar todas as etapas de sua avaliação e manifestar, em cada uma delas, sua concordância ou não.

§ 1º O servidor que discordar do resultado parcial ou final de sua avaliação de desempenho deverá, em até 5 (cinco) dias úteis de sua assinatura no instrumento de avaliação, registrar, em formulário próprio, justificativa objetiva em que constem as razões de sua inconformidade.

§ 2º Registrada a justificativa de que trata o parágrafo anterior, o processo contendo todo o procedimento de avaliação será encaminhado, em até 15 (quinze) dias da data do recebimento das razões do servidor, para a análise da Comissão de Avaliação de Desempenho, de que trata o inciso II do artigo 15 deste Decreto.

§ 3º A COMSER supervisionará todo o tramite do processo no período de análise do recurso.

Artigo 14. As competências comuns dos envolvidos na Avaliação Especial de Desempenho, a que se referem os incisos de I a IV do artigo 15 deste Decreto, são:

- I - propiciar condições para a adaptação do servidor ao ambiente de trabalho, identificando dificuldades e efetuando ações para resolução de problemas;
- II - orientar o servidor no desenvolvimento das atribuições inerentes ao cargo; e,
- III - verificar o grau de adaptação ao cargo e a necessidade de submeter o servidor a programas de treinamento.

Art. 15. Além das competências previstas no artigo 14 deste decreto, cabe:

- I - a COMSER supervisionar todo o processo da realização da avaliação Especial de Desempenho;
- II - à Comissão de Avaliação de Desempenho:
 - a) analisar motivadamente a Avaliação Especial de Desempenho;
 - b) manifestar-se sobre a confirmação ou não do servidor no cargo; e,
 - c) apreciar e manifestar-se conclusivamente sobre os recursos impetrados pelo servidor
- III - à chefia imediata, avaliar o servidor no desempenho de suas atribuições;
- IV - ao setorial de recursos humanos do órgão ou entidade:
 - a) implementar a Avaliação Especial de Desempenho no âmbito do órgão ou entidade; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.984
de 8 de março de 2012.

- b) expedir relatório circunstanciado sobre a conduta e o desempenho profissional do servidor, com proposta fundamentada de confirmação no cargo ou exoneração.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Administração deverá solicitar as demais Secretarias, a indicação, por intermédio de ato do Titular da pasta, para constituir Comissão de Avaliação de Desempenho, em até 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste decreto.

§ 1º A Comissão de Avaliação de Desempenho deverá:

1. Ser única e permanente;
2. Atuar de forma imparcial e objetiva, obedecendo aos princípios da legalidade, da publicidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, do contraditório e da ampla defesa;
3. Ser constituída por um número ímpar de membros; e,
4. Contar com, no mínimo, 1 (um) representante da Divisão de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.

§ 2º Somente poderão compor a Comissão de que trata o “caput” deste artigo servidores efetivos, em exercício no órgão ou entidade, que não estejam em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo disciplinar.

§ 3º O ato de constituição da Comissão de Avaliação de Desempenho deverá definir o membro que a presidirá.

§ 4º As atividades dos membros da Comissão de Avaliação de Desempenho, incluindo o seu presidente, serão exercidas sem prejuízo das demais atividades inerentes aos cargos de que são ocupantes.

Art. 17. A CAD - Comissão de Avaliação de Desempenho será composta de 03(três) membros, sendo:

- I - obrigatoriamente, a chefia imediata do servidor avaliado, que a presidirá, competindo-lhe a coordenação dos procedimentos relativos à Avaliação Especial de Desempenho;
- II - um servidor indicado pelo titular da Secretaria de exercício do servidor avaliado, de carreira superior ao avaliado;
- III - um servidor da Divisão de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.

Art. 18. Compete à Comissão de Avaliação de Desempenho:

- I - proceder ao cadastramento dos servidores a serem avaliados, requisitando informações ao setor competente;
- II - formalizar o resultado das avaliações, utilizando os modelos anexos a este Decreto;
- III - notificar o servidor avaliado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias acerca:
 - a) dos resultados de cada etapa de avaliação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.984
de 8 de março de 2012.

- b) do conceito que lhe foi atribuído no Parecer Conclusivo; e,
- c) da decisão referente ao pedido de reconsideração.

Art. 19. A CAD - Comissão de Avaliação de Desempenho, decidirá pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões da Comissão de Avaliação de Desempenho deverão ser instaladas com todos os seus membros presentes e ser registradas em atas.

Art. 20. Os membros da CAD - Comissão de Avaliação de Desempenho ficam impedidos de exercer as competências da referida comissão, quando se tratar de servidor em estágio probatório que seja seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 1º No caso de ocorrência da situação discriminada no “caput” deste artigo, o membro da Comissão ficará afastado do processo avaliatório.

§ 2º Havendo o afastamento de um dos membros da Comissão, nos termos do § 1º deste artigo, fica o Titular do órgão ou entidade responsável por designar membro substituto.

Art. 21. Durante o período de Avaliação Especial de Desempenho o servidor será submetido a avaliações nos termos do artigo 4º, promovidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

Art. 22. Decorridos 32 (trinta e dois) meses do período de estágio probatório, o responsável pelo setorial de Gestão de Pessoas encaminhará à CAD - Comissão de Avaliação de Desempenho, relatório circunstanciado sobre a conduta e o desempenho profissional do servidor avaliado, com proposta fundamentada de confirmação no cargo ou exoneração.

Parágrafo único. A CAD - Comissão de Avaliação de Desempenho poderá solicitar informações complementares para referendar a proposta de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 23 No caso de ser proposta a exoneração, a CAD - Comissão de Avaliação de Desempenho dará ciência ao servidor e abrirá prazo de 10 (dez) dias para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 24 A CAD - Comissão de Avaliação de Desempenho encaminhará ao Titular do órgão ou entidade proposta de confirmação ou exoneração do servidor, em parecer fundamentado.

§1º Caberá ao Titular do órgão ou entidade a decisão final quanto à confirmação ou a exoneração do servidor.

§ 2º O ato de confirmação no cargo ou de exoneração do servidor será publicado no Semanário Oficial do Município.

§ 3º Se antes da publicação do resultado final da avaliação o estágio probatório ocorrer com o avaliado qualquer fato relevante para a investigação social e funcional, esse deverá de imediato informar o fato, circunstanciado e formalmente, ao Presidente da Comissão de Avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.984
de 8 de março de 2012.

Art. 25. Ao membro da CAD - Comissão de Avaliação de Desempenho, que deixar de cumprir os prazos estabelecidos neste Decreto ou atuar irregularmente ou de má-fé na aplicação dos critérios ou na apuração dos requisitos de avaliação especial de desempenho, serão aplicadas as penas disciplinares constantes do artigo 161 da lei Complementar 911/2012 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Botucatu.

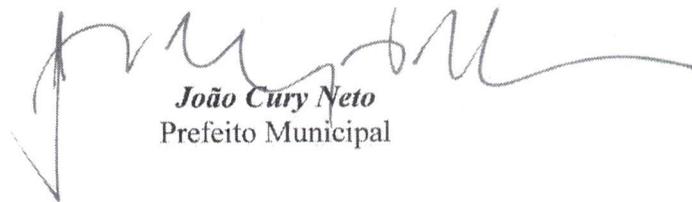
Art. 26. O servidor deverá ser cientificado de todos os trâmites e decisões que envolvem a Avaliação Especial de Desempenho como garantia da transparência do processo.

Art. 27. O servidor em período de estágio probatório na data de publicação deste decreto será submetido a quantas avaliações forem possíveis, observado o período de 8 (oito) meses para realização de cada avaliação.

Art. 28. O servidor que, na data de publicação deste decreto, contar com menos de 6 (seis) meses para finalizar o período de estágio probatório, será submetido a uma única avaliação, cujo resultado será utilizado para elaboração do relatório circunstanciado de que trata o artigo 22 deste Decreto.

Art. 29 Este decreto e suas disposições transitórias entram em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 8 de março de 2012.



João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 8 de março de 2012 - 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. *A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,*



Vilma Vileigas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 8.984
de 8 de março de 2012.

ANEXO I
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

Ficha – Avaliação Estágio Probatório

I- IDENTIFICAÇÃO

Nome: _____

Cargo: _____

Lotação(Unidade/Depto/Setor): _____

Período de Avaliação: 1° () 2° () 3° () 4° ()

II – DESEMPENHO NO CARGO:

Serão objetos desta avaliação, prevista no artigo ---- da Lei complementar nº , a aptidão e a capacidade do servidor para o desempenho do cargo que ocupa, observados os seguintes fatores:

FATORES DE DESEMPENHO		Nota
INDICADORES		Min.1 e Max.5
I-	ASSIDUIDADE: avalia a frequência do servidor ao local de trabalho sendo apurada pelo total de dias de trabalho efetivo multiplicado por cem, dividido pelo total de dias de trabalho obrigatório:	
	a) pontualidade: considerando a frequência ao local de trabalho e a pontualidade na observância dos horários estabelecidos para o cumprimento de suas atribuições	
	b) frequência	
	c) cumprimento do horário	
	d) permanência no local de trabalho	
	Média pontos	
II-	DISCIPLINA: avalia o comportamento do servidor quanto aos aspectos de observância aos regulamentos e à orientação da chefia e a capacidade para observar e cumprir normas e regulamentos:	
	a) respeito aos níveis hierárquicos: acatamento com presteza às ordens de sua chefia imediata e observância dos níveis hierárquicos nas relações funcionais	
	b) cumprimento de normas: cumprimento das normas, instruções e/ou regulamentos;	
	c) integração organizacional: atendimento às unidades do órgão com eficiência e cortesia, de modo a favorecer o andamento dos serviços	
	d) cooperação: disposição para colaborar com os colegas e a chefia na execução dos trabalhos	
	Média pontos	
III –	EFICIÊNCIA: avalia a qualidade do trabalho, a presteza, a cooperação dispensada às atividades de equipe e o empenho demonstrado em desempenhar as atividades inerentes à sua área de atuação, nelas participar e se envolver, sendo:	
	a) conhecimento do trabalho: domínio dos métodos e técnicas necessárias para a execução das tarefas	
	b) rendimento: produção de volume de trabalho proporcional a sua complexidade e aos recursos disponíveis	
	Média pontos	
IV -	IDONEIDADE MORAL: avalia o comportamento a partir do cumprimento das normas e padrões morais, vigentes e aceito socialmente, podendo ser observado como fatos que afetam a idoneidade moral e conduta ilibada:	
	a) habitualidade no descumprimento dos deveres de assiduidade, pontualidade, discrição e urbanidade	
	b) prática de atos de deslealdade às instituições legalmente instituídas	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 8.984
de 8 de março de 2012.

c)	habitualidade em descumprir obrigações legítimas	
d)	prática de ato que possa importar em escândalo ou comprometer a atividade da Administração Pública	
e)	uso ou dependência química de drogas ilícitas de qualquer espécie	
f)	embriaguez contumaz	
g)	prática de ato tipificado como infração penal ou qualquer prática atentatória à moral e aos bons costumes	
h)	contumácia na prática de transgressões disciplinares	
i)	participação ou filiação como membro, sócio ou dirigente de entidade ou organização cujo funcionamento seja legalmente proibido ou contrário às disposições da Constituição Federal	
j)	participação em inquérito policial, envolvido como autor em termo circunstanciado de ocorrência, ou respondendo a ação penal ou a procedimento administrativo disciplinar	
k)	existência de registros criminais devidamente fundamentados	
l)	demissão de cargo público e destituição de cargo em comissão, no exercício da função pública em órgão da administração direta e indireta, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, mesmo que com base em legislação especial	
m)	demissão por justa causa nos termos da legislação trabalhista	
n)	existência de outras sanções aplicadas ao candidato em função de práticas delituosas	
o)	declaração falsa ou omissão de registro relevante sobre sua vida progressa	
Média pontos		
V -	RESPONSABILIDADE: avalia a atuação demonstrada no cumprimento de suas atribuições, a capacidade de se antecipar aos fatos e empreender alternativas inovadoras para a solução de problemas de trabalho, em obediência aos seguintes preceitos:	
a)	tomada de decisão: apresenta bom senso e responsabilidade nas decisões tomadas na ausência de instruções detalhadas ou em situações fora do comum	
b)	interesse: mostra-se empenhado em executar suas atribuições, buscando aprender e contribuir com o serviço de sua unidade	
c)	comprometimento com tarefas e prazos: centra seus esforços na execução do trabalho que lhe é confiado, notadamente o atendimento ao público em geral, comportando-se com urbanidade, cortesia e respeito, utilizando adequadamente seu horário de trabalho e buscando informações que possam enriquecer seu trabalho	
d)	senso de prioridade: capacidade para distinguir as tarefas, priorizando aquelas de maior urgência	
e)	iniciativa: capacidade para prever e solucionar problemas, dando soluções	
Média pontos		
Total - Soma da Pontuação		
Média da Soma da Pontuação		
Resultado		%
NA - Não atende () nota de avaliação 1, corresponde de 0% a 25% de satisfação do item. () nota de avaliação 2, corresponde de 26% a 50% de satisfação do item; AE - Abaixo do esperado () nota de avaliação 3, corresponde de 51% a 75% de satisfação do item; PE - Próximo do Esperado () nota de avaliação 4, corresponde de 76% a 89% de satisfação do item; AP - Atende Plenamente nota de avaliação 5, corresponde de 90% a 100% de satisfação do item;		

Observação:- Será considerado apto o servidor que obtiver, ao final do conjunto do período de estágio probatório, o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento na média dos requisitos e o mínimo de 60% (sessenta por cento) em cada requisito estabelecido pelo órgão ou entidade, excetuando-se o critério de assiduidade que deverá ser de, no mínimo, 97% (noventa e sete por cento) em cada mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.984
de 8 de março de 2012.

III - ESTE ESPAÇO DESTINA-SE A SUGESTÕES E/OU MANIFESTAÇÕES QUE VOCÊ QUEIRA FAZER

IV - REUNIÃO DE AVALIAÇÃO:

Após preencherem este formulário o servidor e a chefia imediata devem reunir-se para avaliar o resultado deste período.

Realizei a reunião com minha chefia imediata:

() Sim.

() Não.

Data: ____ / ____ / ____

Servidor

Chefia Imediata

Secretario da Área



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.984
de 8 de março de 2012.

ANEXO II

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

ESTÁGIO PROBATÓRIO
REGISTRO DE SITUAÇÕES RELEVANTES

Nome do servidor em Estágio Probatório: _____

Responsável pelo registro: _____
(Nome legível)

Telefone para contato: _____

I -- Registro de situações de trabalho a serem consideradas para a avaliação:

II – Foram realizadas ações com o intuito de solucionar a situação? Quais?

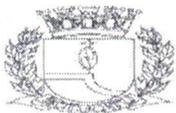
III – Existe necessidade e/ou interesse de atendimento/intervenção do Departamento de Gestão de Pessoas?

Data: ____/____/____

Servidor

Chefia Imediata

Secretario Municipal da Área



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 10.241

de 1º de julho de 2015.

“Altera o Decreto nº 8.984/2012, que regulamenta a Avaliação Especial de Desempenho para fins de estágio probatório aos integrantes das classes de cargos efetivos abrangidos pela Lei Complementar nº 911/2011”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 22.125/2015,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 9º do Decreto nº 8.984, de 8 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Fica a Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Divisão de Desenvolvimento e Avaliação responsável pelas orientações gerais relativas à Avaliação Especial de Desempenho, devendo:

.....”

Art. 2º O inciso IV do artigo 11 do Decreto nº 8.984, de 8 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.

IV - Divisão de Desenvolvimento e Avaliação;

.....”

Art. 3º O item 4 do § 1º do artigo 16 do Decreto nº 8.984, de 8 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.

§ 1º

4. Contar com, no mínimo, 1 (um) representante da Divisão de Desenvolvimento e Avaliação.

Art. 4º Os incisos II e III do artigo 17 do Decreto nº 8.984, de 8 de março de 2012, passam a vigorar com as seguintes redações:

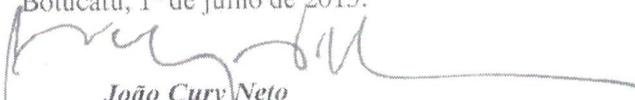
“Art. 17.

II - um servidor indicado pelo titular da Secretaria de exercício do servidor avaliado, preferencialmente, de carreira superior ao avaliado;

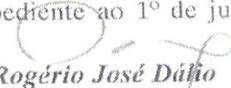
III - um servidor da Divisão de Desenvolvimento e Avaliação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 1º de julho de 2015.


João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente ao 1º de julho de 2015 - 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Rogério José Daltro
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 11.471

de 26 de setembro de 2018.

“Aprova o regimento interno da Comissão Permanente de Avaliação Especial de Desempenho”.

MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do artigo 41, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 27 e 28, da Lei Complementar nº 911/2011;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 1.245, de 24 de abril de 2018;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 1.250, de 25 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 20.448/2018,

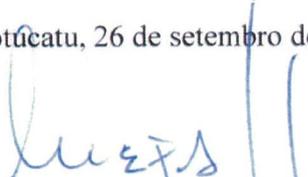
DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma deste Decreto, o Regimento Interno da Comissão Permanente de Avaliação Especial de Desempenho, criada pela Lei Complementar nº 1.250, de 25 de setembro de 2018, para fins de estágio probatório aos integrantes de cargos efetivos abrangidos pela Lei Complementar nº 911, de 13 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os Decretos 8.984 de 8 de março de 2012 e 10.241 de 1º de julho de 2015.

Botucatu, 26 de setembro de 2018.


Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 26 de setembro de 2018 - 163º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Rogério José Dálio
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente



DECRETO Nº 11.471

de 26 de setembro de 2018.

ANEXO I

Art. 1º O servidor deverá cumprir estágio probatório no período de 1095 dias (03 anos) de exercício no cargo para o qual foi nomeado, verificada sua aptidão, adaptação e capacidade para o desempenho da sua atribuição para o cargo de provimento efetivo, conforme disposto neste decreto.

Art. 2º Os fatores utilizados na Avaliação Especial de Desempenho para analisar o servidor no cargo são:

- I- *Disciplina*: A compreensão e acatamento das orientações, instruções, ordens superiores, críticas e cumprimento de leis, regulamentos e ordens de serviços;
- II- *Assiduidade*: O comparecimento diário e o cumprimento do horário de trabalho estabelecido, a permanência no local de trabalho e a ocupação de tempo de trabalho para a realização das atribuições do cargo;
- III- *Eficiência*: O trabalho produzido pelo servidor, avaliando a qualidade, a produtividade, o conhecimento, o dinamismo e a iniciativa, a capacidade de organização, a adaptabilidade a novas situações e se a comunicação são produzidos de forma clara e consistente;
- IV- *Responsabilidade*: A responsabilidade do servidor quanto ao cumprimento das atribuições de seu cargo, respeito aos deveres do servidor público, e à instituição, formação profissional, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a utilização de materiais e equipamentos;
- V- *Ética*: O comportamento ético do servidor, avaliando sigilo, discrição, justiça e indiscriminação em relação aos colegas de trabalho, superiores e o público em geral;
- VI- *Iniciativa*: Refere-se à atitude de buscar as informações necessárias para execução de seu trabalho, bem como a atenção e ao cumprimento das informações recebidas.

Art. 3º A Avaliação Especial de Desempenho fica condicionada ao início do exercício no cargo para o qual o servidor foi nomeado e o término ao completar 1095 dias (03 anos) de exercício, distribuídas na seguinte conformidade:

- I- Primeira Avaliação: até 180 dias de exercício;
- II- Segunda Avaliação: até 360 dias de exercício;
- III- Terceira Avaliação: até 600 dias de exercício;
- IV- Quarta Avaliação: até 960 dias de exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 11.471

de 26 de setembro de 2018.

§1º O período do estágio probatório será obrigatoriamente cumprido no exercício das atribuições do cargo efetivo para o qual o servidor foi nomeado.

§2º Findada a quarta avaliação será emitido um relatório de desempenho do servidor, concluindo se o mesmo possui aptidão ou não para o serviço público, no qual deverá constar ciência de todos os envolvidos, garantido ao servidor probante o direito a defesa, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a VI do Art. anterior.

§3º Nas hipóteses de acumulação lícita de cargos, previstas no inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, o estágio probatório deverá ser cumprido em relação a cada um dos cargos, separadamente, inclusive no caso de acumulação de cargos de mesma denominação, vedado o aproveitamento de prazos ou de pontuação decorrentes de período de estágios probatórios anteriormente avaliados.

§4º - Quando julgar necessário, a Administração Pública poderá solicitar a antecipação da avaliação especial de desempenho do servidor, sem prejuízo das respectivas avaliações.

§5º - Na hipótese de inércia por parte da Administração Pública quanto às avaliações, a aquisição da estabilidade pelo servidor ocorrerá após o transcurso do prazo estabelecido no caput do Art. 3º deste decreto.

Art. 4º Completado cada período avaliatório, a Divisão de Desenvolvimento e Avaliação remeterá, à respectiva chefia imediata, a avaliação no prazo máximo 10 (dez) dias úteis para preenchimento.

§1º Considera-se chefia imediata aquela diretamente responsável pela supervisão das atividades executadas pelo servidor probante.

§2º Compete às chefias imediatas dos servidores em estágio probatório o cumprimento dos prazos e formalidades estabelecidas neste decreto, sob pena de responsabilidade administrativa.

§3º No caso de chefia mediata ou imediata serem probantes somente prestarão informações que poderão servir de base para o trabalho avaliatório.

Art. 5º Caberá a Chefia Imediata:

- I. Assistir e orientar o servidor nas tarefas correlatas ao desempenho do cargo, explorar pontos positivos e desenvolver os aspectos negativos que impediram o melhor desempenho do servidor;
- II. Proporcionar condições de adaptação do servidor à função na sua área de atuação, possibilitando formas que este se sinta motivado e valorizado pelo seu trabalho.
- III. Efetuar registros de qualquer evento ou atitude, sempre com a devida ciência do servidor, minimizando assim a distância entre o esperado pelo servidor e o resultado de cada avaliação.
- IV. Considerar suas ponderações na folha de avaliação que serviu de referencial para a conclusão.

Parágrafo único. Os registros dos procedimentos, a que se referem os incisos I a IV deste Art., servirão de base para a realização da Avaliação Especial de Desempenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 11.471

de 26 de setembro de 2018.

Art. 6º O resultado da avaliação, de cada período, será obtido pela combinação dos requisitos de avaliação com os respectivos indicadores, aplicando a seguinte tabela de pontuação:

Tabela de Pontuação	
A	5 pontos
B	4 pontos
C	2 pontos
D	1 ponto

Paragrafo único. Compete a chefia imediata do avaliado, ao final de cada Avaliação Especial de Desempenho, emitir conceito considerando o servidor:

- I – acima ou igual a 80% - APTO – atende aos requisitos;
- II – abaixo de 80% - NÃO APTO – observará o procedimento previsto neste Decreto.

Art. 7º É dever da Chefia Imediata se reunir com o servidor e instruí-lo sobre seu desempenho, colhendo sua ciência na Avaliação Especial de Desempenho, assinalando concordância ou não, a seu critério, manifestando suas considerações acerca da avaliação.

Art. 8º Na avaliação do servidor com deficiência serão levadas em consideração as limitações e restrições médicas de seu laudo, apresentado no ato da nomeação, examinado pelo médico do trabalho responsável.

Paragrafo único. As limitações e restrições médicas suportadas pelo servidor deficiente não poderão interferir na avaliação de seu desempenho, sendo vedado considerá-las como elementos redutores.

Art. 9º A partir do momento em que o servidor entrar em efetivo exercício, fica constituída a Comissão Permanente de Avaliação Especial de Desempenho, estabelecida na forma da lei.

Art. 10. A Comissão Permanente de Avaliação Especial de Desempenho será instituída por 03 (três) membros avaliadores, formada tão-somente por servidores públicos municipais de carreira, de nível hierárquico igual ou não inferior ao do avaliado ou que estejam exercendo funções de maior responsabilidade, composta por:

- a) Um Procurador Jurídico, que exercerá a função de Presidente;
- b) Um servidor do Departamento de Gestão de Pessoas, que exercerá a função de Secretário;
- c) Chefia mediata, ou servidor indicado pelo Secretário Municipal da pasta, a que se vincula o servidor em estágio probatório.

§1º Os membros A e B serão designados pelo Secretário Adjunto de Assuntos da Administração através de portaria e sua duração será por prazo indeterminado. Já o membro descrito no item C, terá sua vigência condicionada ao tempo que durar o estágio probatório do servidor e sua designação também se dará mediante portaria assinada pelo mesmo Secretário.

§2º Se não for possível designar o membro avaliador para compor a comissão nos moldes estabelecidos neste Art., serão indicados para constituí-los servidores lotados na mesma Secretaria, que sejam ocupantes de cargos de nível hierárquico igual ou não inferior ao servidor probante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 11.471

de 26 de setembro de 2018.

§3º Observado o parágrafo anterior, persistindo a existência de apenas cargos em comissão na Secretaria envolvida, o referido membro passará a ser composto por servidores da Secretaria Municipal de Governo.

§4º Não poderão participar da comissão de que trata este Art. cônjuge, companheiro ou parente do avaliado, consanguíneo ou afim, até terceiro grau e amigo íntimo ou inimigo capital.

§5º Por decisão da maioria da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, caso seja constatada a desídia, falta de comprometimento de quaisquer dos membros; ou ainda, a pedido do próprio servidor pela falta de interesse de continuar na Comissão, será o servidor-membro substituído.

Art. 11. Compete a Comissão Permanente de Avaliação Especial de Desempenho:

- I. Acompanhar o desenvolvimento do servidor desde o início em exercício;
- II. Reunir-se com a chefia imediata, sempre que necessário, para discussões, orientações, planejamentos, avaliações de históricos funcionais, colher informação de desempenho através de entrevista;
- III. Orientar a chefia imediata sobre todo o processo de Avaliação Especial de Desempenho, por meio de questionários, pareceres, informações ou intervir em qualquer fase, sempre que ocorrer divergências avaliatórias;
- IV. Analisar e julgar os recursos recebidos, podendo requisitar quaisquer peças, documentos, processos e, ainda, entrevistar o avaliado, seus colegas de trabalho, chefias ou servidores por ela designados para avaliação em epígrafe, se assim for necessária, para a melhor instrução do relatório final;
- V. Propor justificativamente à Secretaria Municipal de Governo ou ao Prefeito Municipal, com base nos relatórios, documentos do processo, em suas próprias diligências e convicções, a declaração de estabilidade ou a exoneração do servidor avaliado, facultando ao servidor o direito à ampla defesa e ao contraditório, inclusive, nomeando advogado dativo ou outro servidor para representá-lo.

Art. 12. O servidor terá ciência de cada avaliação do seu desempenho efetuada pela respectiva Chefia Imediata no formulário "AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO".

Art. 13. Na hipótese de o servidor não concordar com as conclusões de cada avaliação realizada poderá interpor pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, dirigido à própria autoridade que expediu a avaliação a ser impugnada, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua ciência.

Paragrafo único - Compete à chefia imediata, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação do recurso pelo servidor:

- I – Reconsiderar sua avaliação; ou
- II – Manter sua avaliação, observando o Art. seguinte.

Art. 14. Caso não haja reconsideração da chefia imediata, é facultado ao servidor probante interpor recurso administrativo à Comissão Permanente de Avaliação Especial de Desempenho, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua ciência.



DECRETO Nº 11.471
de 26 de setembro de 2018.

Art. 15. Produzida a defesa e vindo a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho a decidir pelo acolhimento de suas razões, proporá a confirmação do servidor no cargo, se encerrado o período do estágio probatório ou a continuação do estágio, se for o caso.

Parágrafo único. Em questões que dependam de definição por votação de seus membros, a Comissão Permanente de Avaliação Especial de Desempenho de que trata o "caput" deste Art. decidirá pela maioria absoluta de votos, prevalecendo, em caso de empate, o voto final a ser proferido pelo Presidente.

Art. 16. O período do estágio probatório será suspenso nas seguintes hipóteses, e voltará a ser computado no dia estabelecido para o retorno do servidor ao exercício do cargo ou do dia seguinte ao de sua liberação, em virtude de:

- I. Licença gestante;
- II. Prorrogação de licença maternidade;
- III. Licença por adoção/guarda ou tutela de menor;
- IV. Licença para tratamento de saúde do próprio servidor;
- V. Auxílio doença;
- VI. Licença por acidente de trabalho ou doença profissional;
- VII. Licença por doença em pessoa da família;
- VIII. Licença para serviço militar;
- IX. Desempenho de mandato legislativo ou chefia de poder executivo, conforme previsão na Legislação Eleitoral;
- X. Afastamento para cumprir mandato de dirigente de entidade sindical ou classista;
- XI. Designação para responder por cargo em comissão ou função gratificada;
- XII. Falta Injustificada;
- XIII. Falta Justificada;
- XIV. Afastamento compulsório em qualquer de suas espécies,
- XV. Suspensão disciplinar;
- XVI. Participação de delegação esportiva ou cultural;

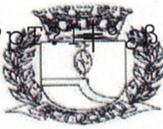
Parágrafo único. As frações de dias serão somadas e consideradas para efeito do presente Art., sempre arredondando para maior.

Art. 17. Se durante o estágio probatório, o servidor for removido de local de trabalho, deverá ser elaborada uma avaliação prévia com a atual chefia para que ofereça subsídio para a chefia posterior.

Parágrafo único. Durante o período probatório o servidor não poderá ser cedido para outras esferas públicas.

Art. 18. A qualquer tempo, durante o período do estágio probatório, a Administração poderá antecipar a avaliação, propondo a dispensa do servidor probante, com base em relatório fundamentado e parecer conclusivo da Comissão, especialmente quando verificada a ocorrência de alguma das seguintes situações:

- I - infração disciplinar, caracterizada pela transgressão de quaisquer dos deveres e proibições do servidor especificada no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurada, concomitantemente, através de processo administrativo disciplinar;
- II - não obter pontuação mínima de 80% de aprovação na avaliação.



DECRETO N° 11.471

de 26 de setembro de 2018.

Parágrafo único. O servidor reprovado no estágio probatório terá ciência de sua situação referida no *caput* deste Art., para, querendo, exercer o seu direito de defesa, nos termos deste Decreto.

Art. 19. A pedido da chefia imediata, durante a avaliação do servidor em estágio probatório, em caso de situações que demandam a apuração de sua responsabilidade, remeterá um relatório fundamentado para a Secretaria Municipal de Governo para que sejam tomadas as devidas providências, que servirá de base para decisão da Comissão Permanente de Avaliação Especial de Desempenho, assegurada ampla defesa e contraditório ao servidor.

Art. 20. O ato de exoneração do servidor não aprovado no estágio probatório se dará mediante portaria.

Art. 21. O servidor será considerado estável no serviço público municipal após a homologação do estágio probatório emitido pela autoridade competente.

Art. 22. O servidor em período de estágio probatório na data de publicação deste decreto será submetido as avaliações observados períodos previstos no Art. 4º deste decreto.

Art. 23. O servidor que, na data de publicação deste decreto, estiver em exercício entre a 4ª avaliação até o final do estágio probatório, estará sujeito ao monitoramento pela própria chefia imediata, observando os ditames deste decreto.

Art. 24. Aplicam-se as disposições deste decreto, no que couber, a todos os servidores públicos municipais pertencentes ao quadro de servidores estatutário deste município, que, na data da publicação estiverem em estágio probatório, dispensada a avaliação do período de exercício já ocorrido.

Art. 25. Os casos omissos serão decididos fundamentadamente pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, com base nas legislações pertinentes.



DECRETO Nº 11.471
de 26 de setembro de 2018.

ANEXO II

Avaliação Especial de Desempenho

RI:	Servidor:
Nomeação:	Cargo:
Chefia Imediata:	Local de Trabalho:
Período:	Afastamentos no período:

INSTRUÇÕES BÁSICAS DE PREENCHIMENTO
(CONSULTAR O DECRETO Nº _____ PARA OUTRAS DÚVIDAS)

1. Leia com atenção as descrições dos fatores/itens contidos neste formulário.
2. Seja o mais objetivo e imparcial possível em suas escolhas.
3. Não rasure o formulário evitando, assim, dupla interpretação, o que poderá anular esta avaliação.
4. Não deixe nenhum fator/item sem avaliação. Confira bem o preenchimento.
5. Indique apenas uma alternativa para cada item avaliado e fundamente a alternativa escolhida.
6. Assinale com "X" a opção que melhor descreva a atuação do servidor diante dos fatores/itens analisados.
7. Ao final, calcular conforme tabela de pontuação:

Alternativa (a) = 5 pontos	Alternativa (b) = 4 pontos	Alternativa (c) = 2 pontos	Alternativa (d) = 1 ponto
----------------------------	----------------------------	----------------------------	---------------------------

1. DISCIPLINA - Considere a compreensão e acatamento das orientações, instruções, ordens superiores, críticas e cumprimento de leis, regulamentos e ordens de serviços.

1.1. Normas, regulamentos e ordens de serviço.

a) Cumpre, é atento e se mantém atualizado sobre leis, regras, normas, regulamentos e ordens de serviço da instituição.

b) Cumpre leis, regras, normas, regulamentos e ordens de serviço.

c) Resiste em cumprir leis, regras, normas, regulamentos e ordens de serviço, precisando ser lembrado das mesmas, pela chefia.

d) Não segue leis, regras, normas, regulamentos e ordens de serviço.

Fundamente suas respostas: _____

1.2. Ordens Superiores

a) Há o cumprimento, na íntegra, de ordens recebidas de superiores.

b) Acata ordens superiores, porém demonstra um pouco de resistência.

c) Para acatar e dar cumprimento a ordens superiores, precisa ser orientado e cobrado constantemente.

d) Não acata e não cumpre ordens superiores, mesmo sendo orientado.

Fundamente suas respostas: _____

1.3. Críticas e instruções

a) Acolhe e aceita críticas construtivas, apresentando mudanças perceptíveis e positivas de conduta.

b) Não acolhe mas aceita críticas construtivas, procurando seguir instruções recebidas.

c) Apresenta resistência em receber críticas e seguir instruções recebidas.

d) Não aceita receber críticas e não segue instruções recebidas.



DECRETO Nº 11.471
de 26 de setembro de 2018.

Fundamente suas respostas: _____

2. ASSIDUIDADE - Considere o comparecimento diário, a permanência no local de trabalho e a ocupação do tempo de trabalho para a realização das atribuições do cargo, o cumprimento do horário de trabalho estabelecido.

2.1. Frequência

- a) É assíduo, não possui faltas e/ou ausências no período avaliado ou aferido.
- b) Procura ser assíduo, suas faltas são programadas e respaldadas por lei.
- c) A assiduidade é prejudicada pois ocorre ausências sem prévio aviso a chefia imediata, mesmo assim, tendo respaldo em lei.
- d) Há ocorrência de ausências, sem respaldo legal, é recorrente, mesmo orientado do prejuízo à carreira funcional.

Fundamente suas respostas: _____

2.2. Permanência no local de trabalho

- a) Não há ocorrência de ausência durante o horário de trabalho, sem prejuízo de suas atribuições e das atividades do setor.
- b) Dificilmente se ausenta em seu horário de trabalho, sem prejuízo de suas atribuições e das atividades do setor.
- c) Ausenta-se com frequência do local de trabalho prejudicando seu desempenho e o andamento das atividades no setor.
- d) Passa muito tempo fora do local de trabalho em seu horário prejudicando totalmente seu desempenho e o andamento das atividades no setor.

Fundamente suas respostas: _____

2.3. Ocupação

- a) Aproveita o máximo do seu tempo nas atribuições do cargo ampliando sua resolutividade e não se ocupa com assuntos particulares.
- b) Ocupa o tempo de trabalho para a realização das atribuições do cargo e não se ocupa com assuntos particulares.
- c) Ocupa o tempo de trabalho para realização das atribuições de seu cargo, porém trata de assuntos particulares, em situações excepcionais
- d) Ocupa o tempo de trabalho para tratar de assuntos particulares, prejudicando o ambiente e a realização do trabalho.

Fundamente suas respostas: _____

2.4. Pontualidade - Respeito ao Horário de Trabalho

- a) Nunca se atrasa e suas saídas são somente quando já possui horas para desconto.
- b) Raramente atrasa e justifica suas saídas e quando isso ocorre compensa-as corretamente.
- c) Algumas vezes se atrasa e/ou algumas vezes sai durante o expediente justificando, mas não compensa as horas.
- d) Sempre atrasa e/ou sempre sai, não compensa e nem justifica suas saídas.

Fundamente suas respostas: _____

3. EFICIÊNCIA - Considere o trabalho produzido pelo servidor, avaliando qualidade, a produtividade, o conhecimento, o dinamismo e a iniciativa, a capacidade de organização, a adaptabilidade a novas situações e a comunicação.



DECRETO N° 11.471
de 26 de setembro de 2018.

3.1. Qualidade do Trabalho

- a) Alta qualidade no trabalho, bem como na organização do ambiente e dos materiais, facilitando a execução de suas atividades e dos demais colegas.
- b) A qualidade do trabalho apresentado atende as exigências do cargo, demonstrando boa organização do ambiente e dos materiais..
- c) Realiza o trabalho, porém precisa ser advertido para melhoria da qualidade , não apresentando boa organização do ambiente e dos materiais.
- d) Não possui qualidade no trabalho e e nem organização do ambiente e dos materiais, portanto, não atende as exigências do cargo.

Fundamente suas respostas: _____

3.2. Produtividade

- a) Desenvolve as atribuições do cargo, atendendo efetivamente ,e até acima das exigências do setor.
- b) A quantidade do trabalho realizado atende as exigências do cargo e do setor.
- c) Realiza o trabalho, porém precisa ser advertido para que a quantidade e/ou volume do trabalho produzido aumente.
- d) A quantidade do trabalho apresentado, não atende as exigências do cargo e do setor.

Fundamente suas respostas: _____

3.3. Conhecimento do Trabalho

- a) Tem amplo conhecimento das funções a serem desenvolvidas e dos métodos e técnicas a serem empregados para a realização de suas atividades.
- b) Conhece e compreende o trabalho, métodos e técnicas para seu desenvolvimento, com pouca necessidade de intervenção ou orientação da chefia.
- c) Demonstra conhecer e compreender o trabalho, métodos e técnicas para seu desenvolvimento, porém há necessidade de intervenção e orientação constantes da chefia.
- d) Não conhece e não compreende o trabalho e os métodos e técnicas para seu desenvolvimento.

Fundamente suas respostas: _____

3.4. Dinamismo e Iniciativa

- a) Colabora, tem iniciativa, interesse e disponibilidade em cooperar na realização dos trabalhos e sugere ações efetivas, ajudando também na implantação.
- b) Apresenta dinamismo, iniciativa e colaboração para solução de problemas, expondo ideias relacionadas às funções de seu cargo.
- c) Possui pouco dinamismo e iniciativa e somente coopera quando solicitado ou cobrado pela chefia.
- d) Não apresenta dinamismo e iniciativa, não coopera e não propõem alternativas ou ideias relacionadas às funções de seu cargo e do setor.

Fundamente suas respostas: _____

3.5. Capacidade Organizacional

- a) A habilidade na organização e no estabelecimento de prioridades reflete a agilidade e a alta qualidade com que executa suas atribuições.
- b) Organiza-se no ambiente de trabalho, estabelecendo prioridades e realizando suas atividades.
- c) Precisa de orientação da chefia para que se organize no ambiente de trabalho e estabeleça prioridades na realização das atividades.
- d) Não se organiza no ambiente de trabalho e não consegue estabelecer prioridades na realização das atividades, mesmo com orientação da chefia.

Fundamente suas respostas: _____



DECRETO Nº 11.471
de 26 de setembro de 2018.

3.6. Adaptabilidade a novas situações

- a) É atualizado, acompanha as mudanças e se adapta facilmente a novas demandas e inovações.
- b) Adapta-se a novas situações e demandas do ambiente de trabalho.
- c) Apresenta dificuldades em adaptar-se a novas situações no ambiente de trabalho, necessitando de auxílio para adaptação.
- d) Não se adapta a novas situações e demandas no ambiente de trabalho.

Fundamente suas respostas: _____

3.7. Comunicação

- a) É comunicativo, possui boas ideias e é coerente em suas opiniões, tem habilidade para estabelecer e manter alto nível de interação com os colegas.
- b) Consegue se comunicar e transmitir orientações, instruções, ideias e informações, de maneira clara e objetiva.
- c) Procura se comunicar, mas há dificuldade na transmissão de orientações, instruções, ideias e informações, de maneira clara e objetiva
- d) Não consegue se comunicar com clareza e objetividade, prejudicando a transmissão de ideias e informações.

Fundamente suas respostas: _____

4. RESPONSABILIDADE - Considere a responsabilidade do servidor quanto ao cumprimento das atribuições de seu cargo, respeito aos deveres do servidor público, formação profissional, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a utilização de materiais e equipamentos.

4.1. Cumprimento das atribuições do seu cargo

- a) Cumpre todas as atribuições do cargo, das mais simples às mais complexas, sendo comprometido e responsável.
- b) Cumpre as atribuições do cargo, porém é necessário em alguns momentos retomar o acompanhamento e orientação para realização das funções
- c) Apresenta dificuldade em cumprir as atribuições do cargo, necessitando acompanhamento constante.
- d) Não cumpre as atribuições do cargo, necessitando acompanhamento e orientação, sendo cobrado constantemente pela chefia.

Fundamente suas respostas: _____

4.2. Respeito aos deveres do servidor público.

- a) Respeita os deveres estabelecidos para o servidor público e mantém-se atualizado sobre novas regras e normatizações.
- b) Respeita os deveres estabelecidos para o servidor público.
- c) Apresenta alguma resistência ao cumprimento de deveres estabelecidos para o servidor público.
- d) Não respeita os deveres estabelecidos para o servidor público.

Fundamente suas respostas: _____

4.3. Cumprimento de prazos

- a) O trabalho é entregue dentro do prazo estipulado e com boa qualidade, não sendo necessário refazê-lo.
- b) Cumpre os prazos estabelecidos, mas, por vezes, há necessidade de reformulação de parte do trabalho.
- c) Para cumprir os prazos estabelecidos precisa ser sempre cobrado pela chefia imediata.
- d) Descumpra os prazos estabelecidos, mesmo sendo cobrado.



DECRETO Nº 11.471
de 26 de setembro de 2018.

Fundamente suas respostas: _____

4.4. Utilização de materiais e equipamentos

- a) É comprometido e responsável, evita desperdícios no uso de equipamentos e materiais, reduzindo e otimizando o consumo.
- b) Zela pela utilização e manutenção dos materiais e equipamentos da instituição.
- c) Utiliza os materiais e equipamentos, sem se preocupar com o zelo, o consumo e o desperdício.
- d) Negligencia a utilização de materiais e equipamentos de trabalho gerando prejuízos e desperdícios.

Fundamente suas respostas: _____

5. ÉTICA NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA - Considere o comportamento ético na prática do serviço público obedecendo aos princípios fundamentais da administração pública (legalidade, moralidade, impessoalidade ou finalidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, motivação e supremacia do interesse público).

5.1. Ética Profissional

- a) Comporta-se com ética e cumpre os princípios fundamentais que regem o exercício da função pública, primando pela idoneidade.
- b) Procura comportar-se com ética e cumprir os princípios fundamentais que regem o exercício da função pública.
- c) Apresenta dificuldade em ser ético e em cumprir os princípios fundamentais que regem o exercício da função pública, necessitando de orientação constante.
- d) Não se comporta com ética e descumpra os princípios fundamentais que regem o exercício da função pública.

Fundamente suas respostas: _____

6. INTERESSE – Refere-se à atitude de buscar as informações necessárias para execução do seu trabalho, bem como a atenção e ao cumprimento das informações recebidas.

- a) Procura sempre buscar formas e maneiras de executar suas atribuições, aprimorando-se em suas atividades.
- b) Executa o que lhe é solicitado e algumas vezes busca informação ou outras maneiras de executar suas atribuições
- c) Não tem interesse e limita-se a executar aquilo que lhe é solicitado.
- d) Seu trabalho sempre deixa a desejar, mesmo o que lhe é solicitado está sempre por fazer.

Fundamente suas respostas: _____

PONTUAÇÃO TOTAL: _____ pontos

(PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

Espaço destinado ao registro de fatos ou situações que influenciaram diretamente a avaliação do servidor em estágio probatório:

Orientações dadas ao avaliado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 11.471
de 26 de setembro de 2018.

Realizei a reunião com minha chefia imediata: () sim () não

Concordo com a Avaliação: () sim () não

Em caso de discordância, tenho conhecimento do prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da ciência para, querendo, recorrer da avaliação.
() sim () não

Considerações do servidor: _____

Data: ____/____/____

Ciência do Servidor (a)

Chefia Imediata

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

Presidente

Secretário

Membro

TERMO DE RECUSA

Os servidores, abaixo identificados, declaram, para os devidos fins, que o servidor avaliado se recusou a manifestar ciência do resultado desta avaliação final, e por ser expressão da verdade, firmam o presente.

Data: ____/____/20____

Testemunha 01:

Nome: _____

Assinatura: _____

Testemunha 02:

Nome: _____

Assinatura: _____



39.171
39.172
39.181

02/08



36304 / 2019

Processo: 36304 / 2019

Data/Hora: 01/08/2019 10:06:34

Folha: 1

Requerente: MUNICIPIO DE BOTUCATU

Órgão Solic: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - OBRAS - 0014.00.00.00

Beneficiário:

Resp. Solic:

Logradouro: Outros Prefeitura Municipal de Botucatu,100

Bairro: Centro

Cidade: Botucatu

Cep: 18600-900

Órgão Resp. Assunto: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: NOMEAÇÃO

Motivo: VIMOS ATRAVES DESTA , SOLICITAR A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES.

1982-8

ARQUIVADO NA (O): Prontuário

DATA: 27 / 08 / 2019

VISTO: [Signature]



36304-2019-
2

PREFEITURA
BOTUCATU

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Ao

Departamento Pessoal,

Vimos através deste, solicitar a nomeação dos servidores, conforme abaixo:

1. **RAFAEL DA SILVA – RI: 32549**, para a função de Supervisor de Serviços de Pavimentação; *A partir de 09/08/19 (lic. prêmio até 08/08/19)*
2. **JORGE HENRIQUE DE SOUZA – RI: 19828**, para a função de Supervisor de Serviços de Pavimentação; *39.171*
3. **LUIZ FELIPE MARIANO – RI: 62634**, para a função de Supervisor de Serviços de Ponto e *39.172*
4. ~~**ADRIANO ENRIQUE PEREIRA – RI: 53163**~~, para a função de Mestre de Obras.

Sendo o que tínhamos para o momento, antecipadamente agradecemos e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

Botucatu, 01 de agosto de 2019.

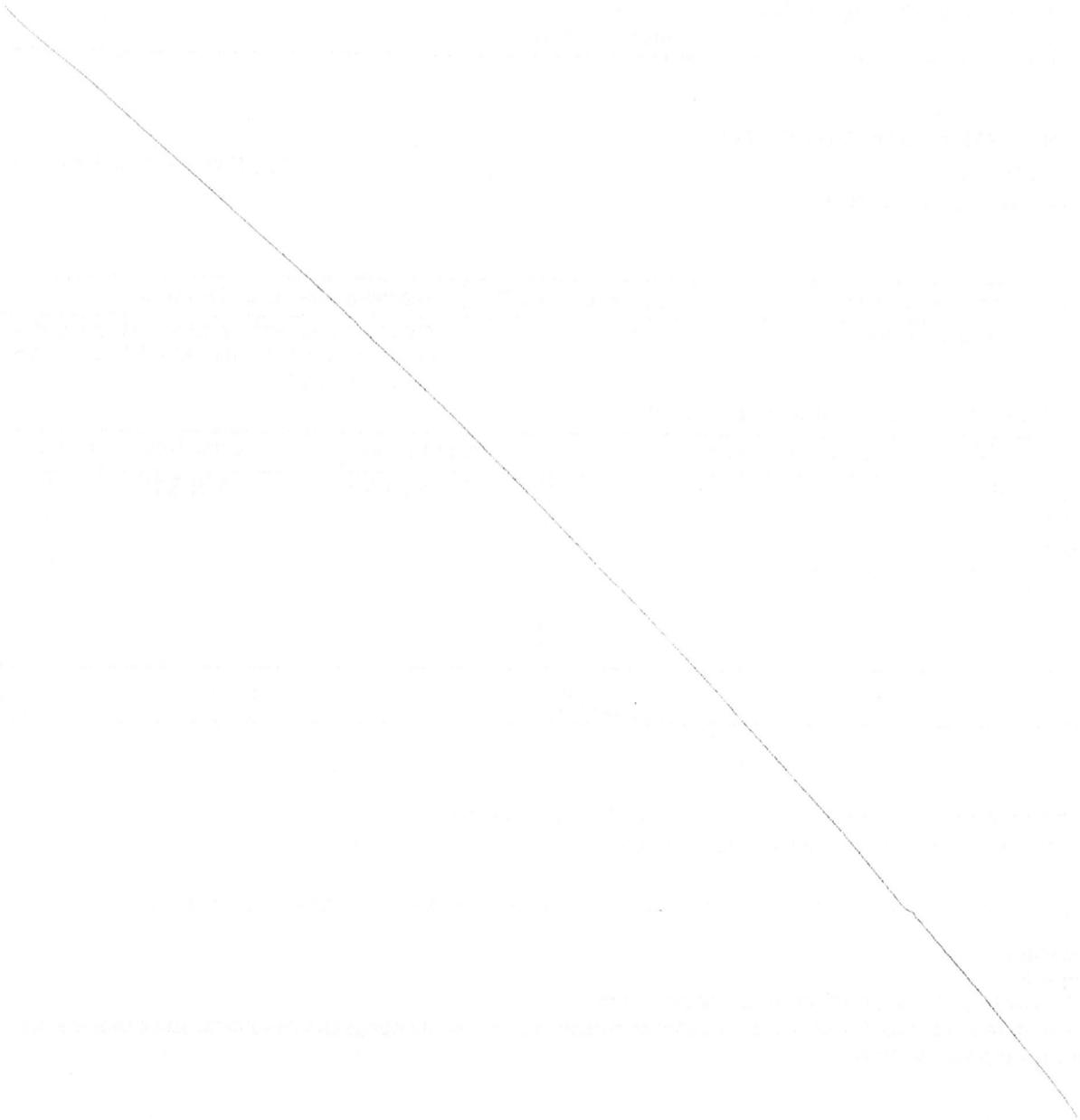
ANDRÉ LUIZ PERES
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE INFRAESTRUTURA

RH

Versão e Planura

03/08/19

Região do Município da Conceição
Secretaria Municipal de Assuntos
da Administração



Ilmo Senhor

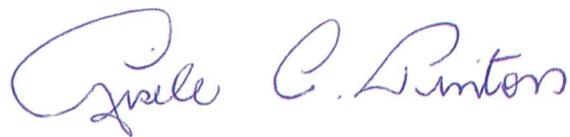
Secretário Adjunto de Assuntos da Administração

Reginaldo Mariano da Conceição

Informo a seguir a situação de cada servidor:

- **RAFAEL DA SILVA:** estável;
- **JORGE HENRIQUE DE SOUZA:** estável;
- **LUIZ FELIPE MARIANO:** está no período da 3ª Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório;
- **ADRIANO ENRIQUE PEREIRA:** estável;

Botucatu, 1º de agosto de 2019.



Gisele de Cassia Pinton
Chefe da Seção de Desempenho
e Estágio Probatório



PREFEITURA BOTUCATU

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO

Departamento de Gestão de Pessoas

Processo nº 36304/2019

Da Seção de Administração de Pessoal

Com a finalidade de instruir os autos e com base nos assentamentos existentes na Seção de Administração de Pessoal, segue Ficha de Atribuição do Cargo, Ficha de Descrição Funcional e escolaridade do (a) servidor (a) para apreciação e providências que julgar necessárias:

Nome do Servidor	Rafael da Silva
R.I.	3.254-9
Cargo de Carreira	Trabalhador Braçal
Lotação	Setor de Pavimentação Asfáltica
Escolaridade	Pós Graduado - Mba em Administração Pública e Gerência de Cidades

Atenciosamente,

Botucatu, 01 de agosto de 2019.


Ricardo de Melo Oliveira
Chefe da Seção
Administração de Pessoal
Designado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

FICHA DE ATRIBUIÇÃO

FUNÇÃO EM COMISSÃO	
CARGO	Supervisor de Serviços de Pavimentação
PROVIMENTO	Função em Comissão
CARGA HORÁRIA SEMANAL	40 Horas
LOTAÇÃO	Setor de Pavimentação Asfáltica
REFERENCIA	FG-10
FORMA DE PROVIMENTO	Livre Nomeação e Exoneração
ESCOLARIDADE	Ensino Médio
VANTAGENS	
ATRIBUIÇÕES: Supervisionar, orientar, distribuir e fiscalizar os trabalhos de pavimentação e recapeamento; manter controle sobre localização, utilização e condições dos equipamentos e máquinas utilizados nos serviços que dirige; coordenar os serviços de terraplanagem, abertura e pavimentação de ruas, avenidas e logradouros públicos; administrar a execução de projetos de pavimentação das ruas e avenidas do Município; dirigir e supervisionar os trabalhos de reposição de calçamento; inspecionar, periodicamente, as estradas vicinais, tomando as medidas necessárias à sua manutenção; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

FICHA DE DESCRIÇÃO FUNCIONAL

RAFAEL DA SILVA				RI	3254-9
ADMISSÃO	EMPREGO	REGIME	FICHA	PRONTUÁRIO	
12.06.2002	TRABALHADOR BRAÇAL	CLT	3879	5789	
DOCUMENTO					
DATA	PORTARIA Nº 17380 Considerando o ofício nº 011/07, datado de 29/06/2007 e despacho exarado pelo Sr. Secretário no presente. Resolve : Transferir , a partir desta data, a lotação do servidor Rafael da Silva, Trabalhador Braçal, NO-2" B", ~spb regime CLT., lotado na Seção de Limpeza Publica, do órgão de lotação para o Setor de Pavimentação Asfáltica.				
23.07.2007					
04.12.2007	PROCESSO Nº 28922/07 e 20402/07 passa a perceber adicional de insalubridade de grau médio enquanto prestar serviços junto a ao Setor de Pavimentação Asfáltica				
	PROCESSO Nº27619/11 – PASSA A RECEBER ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE 40%.				
RAFAEL DA SILVA				RI	3254-9
NOMEAÇÃO	CARGO	REGIME	FICHA	PRONTUÁRIO	
01.01.2012	TRABALHADOR BRAÇAL	EFETIVO	3879	5789	
02.01.2012	PORTARIA Nº 23.277 de 02 de janeiro de 2012. LUIZ AUGUSTO FELIPPE, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO , a Reorganização Administrativa conforme Lei Complementar nº 912 de 13/12/11; CONSIDERANDO , a adoção do Regime Jurídico Único dos servidores municipais, conforme Lei Complementar nº 911 de 13/12/11; R E S O L V E : I – RESILIR , a partir do dia 31/12/11, o contrato de trabalho do servidor RAFAEL DA SILVA (32549) do emprego de TRABALHADOR BRAÇAL, NO-2, sob regime C.L.T., lotado na Seção de Limpeza Pública. II - NOMEAR , a partir do dia 01/01/12, o servidor RAFAEL DA SILVA (32549) Auxiliar de Serviços Operacionais para o desempenho do cargo efetivo de TRABALHADOR BRAÇAL, CE-1 II "B", lotado no Setor de Pavimentação Asfáltica. *vide Portaria nº 26.407 de 26.08.2013.				
	ANTERIORMENTE Á NOMEAÇÃO PRESTOU SERVIÇOS NESTA PMB, SOB REGIME CLT, NO PERÍODO DE 12.06.2002 a 31.12.2011.				
2012	Contribuição Sindical a favor Sind.Serv.P.M.Btu.,no valor R\$ 47,38				
2013	Contribuição Sindical a favor Sind.Serv.P.M.Btu.,no valor R\$ 48,94				
26.08.2013	PORTARIA Nº 26.407 de 26 de agosto de 2013. RICARDO SALARO NETO, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO , os efeitos da Progressão Funcional referente ao ano de 2011, no processo de reenquadramento, realizado a partir de janeiro de 2012 conforme Lei Complementar nº 912 de 13/12/11; na adoção do Regime Jurídico Único dos servidores municipais, conforme Lei Complementar nº 911 de 13/12/11; CONSIDERANDO , a Lei Complementar nº 1.056/2013 de 23/08/2013; R E S O L V E : REENQUADRAR , os servidores abaixo elencados: 32549 / Rafael da Silva do padrão CE-1 II B para o CE-1 II C.				
2014	Contribuição Sindical a favor Sind.Serv.P.M.Btu.,no valor R\$ 52,42				
25.08.2014	PORTARIA Nº 28.613 de 25 de agosto de 2014 - CONSIDERANDO , os artigos 27, 28 e 29 da Lei Complementar 911 de 13/12/2011; CONSIDERANDO , o decreto 8.984 de 08/03/2012; CONSIDERANDO , a determinação no Processo Administrativo nº 36715/2013; - HOMOLOGAR , o estágio probatório do servidor RAFAEL DA SILVA (32549) no cargo de Trabalhador Braçal .				
2015	Contribuição Sindical a favor Sind.Serv.P.M.Btu.,no valor R\$ 56,98				
2016	Proc. 3121/16 Recebe Adicional Nível Universitário 20% - Diploma Proc. 18006/16				
2016	Contribuição Sindical a favor Sind.Serv.P.M.Btu.,no valor R\$ 71,20				
09.03.2017	Proc. 8078/2017 Recebe Adicional Pós Graduação 10% (MBA em Administração Pública e Gerência de Cidades) Diploma no Proc.37694/17				
2017	Contribuição Sindical a favor Sind.Serv.P.M.Btu.,no valor R\$ 72,99				



UNINTER

CENTRO
UNIVERSITÁRIO
INTERNACIONAL

O Reitor do Centro Universitário Internacional UNINTER, no uso de suas atribuições, confere o título de especialista a

RAFAEL DA SILVA

tendo em vista a conclusão do curso

MBA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GERÊNCIA DE CIDADES,

ministrado em nível de Pós-Graduação *Lato sensu*,

o qual cumpriu todas as disposições legais da Resolução CNE/CES n.º 01 de 08/06/2007.

Para que o acadêmico possa usufruir de todos os direitos e prerrogativas legais, outorga-lhe o certificado de especialização.

Curitiba, 16 de Março de 2017.

RAFAEL DA SILVA
Especialista



2º TABELIÃO DE NOTAS
E DE PROTESTOS
Escritório de Registro de Imóveis
Rua Roberto Jansen, nº 25 - F. 114 - 3003
Curitiba - Paraná - Brasil



BENHUR ETELBERTO GAIO
Reitor

HISTÓRICO ESCOLAR

Nome: RAFAEL DA SILVA
 RU: 992252
 CPF: 26319283858
 Polo: PAP BOTUCATU - SP,

Curso: MBA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GERÊNCIA DE CIDADES
 Nível: ESPECIALIZAÇÃO
 Área: GESTÃO PÚBLICA
 Período: 29/02/2016 a 14/02/2017*

COMPONENTES CURRICULARES	C.H.	NOTA	FREQ.(%)	DOCENTE	TITULAÇÃO
COMUNICAÇÃO POLÍTICA E PÚBLICA	30h	100	100	ACHILES BATISTA FERREIRA JUNIOR	MESTRADO
CONTABILIDADE PÚBLICA	30h	100	100	MARINEI ABREU MATTOS GUARISE	MESTRADO
CONTROLE INTERNO E EXTERNO E AUDITÓRIA GOVERNAMENTAL	30h	100	100	JOÃO BATISTA DE MEDEIROS	MESTRADO
CRIMES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	30h	100	100	DÉBORA CRISTINA VENERAL	ESPECIALIZAÇÃO
DÊSENVOLVIMENTO GERENCIAL	30h	80	100	BENHUR ETELBERTO GAIO	DOCTORADO
DIREITO ADMINISTRATIVO	30h	80	100	SILVANO ALVES ALCANTARA	ESPECIALIZAÇÃO
DIREITO MUNICIPAL E URBANÍSTICO	30h	90	100	BRUNO CÉSAR DESCHAMPS MEIRINHO	MESTRADO
ELABORAÇÃO, GESTÃO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	30h	90	100	NIVALDO VIEIRA LOURENCO	ESPECIALIZAÇÃO
GESTÃO DE PESSOAS	30h	100	100	CLAUDIA PATRICIA GARCIA PAMPOLINI	MESTRADO
MODELOS DE GESTÃO E GESTÃO POR PROJETOS	30h	100	100	ANGELO BENJAMIN COSTA TADINI JUNIOR	MESTRADO
METODOLOGIA CIENTÍFICA	30h	70	100	VIVIANE MARIA PENTEADO GARBELINI	DOCTORADO
ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS E RESPONSABILIDADE FISCAL	30h	100	100	JULIENNE PEROZIN GAROFANI	ESPECIALIZAÇÃO
PLANEJAMENTO E SUSTENTABILIDADE URBANA	30h	100	100	TATIANA SOUTO MAIOR DE OLIVEIRA	MESTRADO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	30h	100	100		
POLÍTICA URBANA	30h	80	100	JORGE LUIZ BERNARDI	MESTRADO
TOTAL:	450h				

Trabalho de Conclusão de Curso - Artigo: O PROCESSO LICITATÓRIO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E OS PRINCÍPIOS NORTEADORES |
 Nota: 100

Curitiba, 16 de Março de 2017.

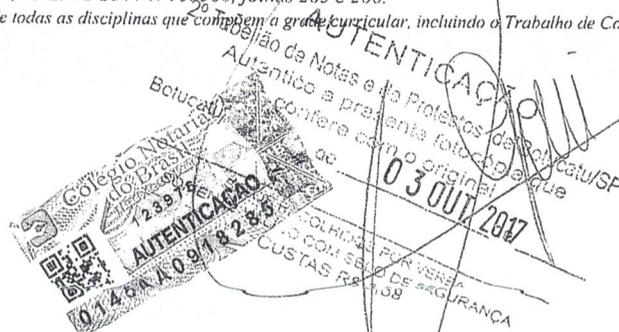

SIMONE RAMOS DE OLIVEIRA
 Secretária Geral de Gestão Acadêmica

Informações Complementares:

Certificado registrado sob o n.º 1247065 no Livro Eletrônico de Registros do Centro Universitário Internacional UNINTER, credenciado pela Portaria n.º 688 de 25/05/2012, publicada no D.O.U. n.º 102 de 28/05/2012, e credenciado pela Portaria n.º 1.219 de 26/10/2016, publicada no D.O.U. n.º 208 de 28/10/2016.

A assinatura do Reitor do Centro Universitário Internacional UNINTER no anverso deste Certificado é mediante chancela mecânica, registrada em Escritura Pública no 7º Tabelião / Pr - Volpi, no Livro 2044-N 108500, folhas 265 e 266.

* Período correspondente ao início e conclusão de todas as disciplinas que compõem a grade curricular, incluindo o Trabalho de Conclusão de Curso.



2º TABELIÃO DE NOTAS
 E DE PROTESTOS
 Luiz Guilherme de Oliveira
 Escrevente Autorizado
 Pç. Rubião Junior, nº 35 - F. (11) 3662-0710



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

Ilmo. Senhor Secretario Adjunto de Assuntos da Administração

Eu Rafael da Silva, ocupando o Cargo em Comissão de _____; Função Gratificada/Comissão de Supervisor de Serviços Permeabilização, perfazendo a carga horária de 40 Horas semanais, declaro para os devidos fins que:

- Exerço cargo, emprego ou função pública na Administração Direta ou Indireta ou suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal:

() Sim (X) Não

Discriminar: _____

Órgão: _____ Regime: _____

Horário que cumpro: _____;

- Participo de gerência ou administração de empresa industrial, comercial ou bancária, exerce comércio ou articular de sociedade comercial, industrial ou bancária, exceto como acionista, cotista ou comanditário:

() Sim (X) Não

Discriminar: _____

Nome da Empresa _____; Horário que cumpro: _____.

- Exerço cargo/emprego ou atividade remunerada em empresa privada:

() Sim (X) Não

Discriminar: _____

Órgão: _____ Regime: _____

Horário que cumpro: _____;

- Sou Aposentado (a) e recebo proventos de Órgão Público ou INSS;

() Sim (X) Não

Discriminar: _____

Órgão: _____

Fonte Pagadora: _____

O cargo em comissão/Função Gratificada na Administração Municipal será remunerado;

(X) Sim () Não

- Possui algum contrato com a Prefeitura de Botucatu (**anexar contrato**)

() Sim (X) Não

Declaro ainda, ser do meu conhecimento que qualquer omissão nesta declaração constituirá presunção de má fé, sujeitando-me às sanções previstas em Lei.

Botucatu, 01 de agosto de 2019

Rafael da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

Súmula Vinculante 13

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

Extrato da Lei 4.082 de 28/11/2000

"Proíbe a contratação de Servidor na Administração Pública Municipal direta, indireta, fundacional e Câmara Municipal, se parente ou convivente das autoridades mencionadas".

Art. 1º - Fica proibida a contratação, na Administração Pública Direta e na Câmara Municipal, de servidor para cargo de confiança demissível "ad nutum", desde que parente em linha reta, colateral ou afim, até terceiro grau, do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais e dos Vereadores.

Art. 5º - Quando da contratação de qualquer pessoa para exercer cargo demissível "ad nutum" ou sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o responsável pelo expediente da Secretaria de Administração, do Setor de Pessoal da Câmara Municipal, das Autarquias, das Empresas Públicas, das Sociedades de Economia Mista e das Fundações, exigirá declaração daquele que vai ser admitido ou contratado, de não incidência nas proibições desta Lei, sendo que em caso de falsidade, o declarante estará incurso nas sanções do artigo 299, do Código Penal.

Parágrafo Único - Verificada a falsidade da declaração, a admissão ou contratação será nula de pleno direito, caso em que, no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas, o responsável pelo expediente da Secretaria de Administração, do Setor de Pessoal da Câmara Municipal, das Autarquias, das Empresas Públicas, das Sociedades de Economia Mista e das Fundações, comunicará o fato ao seu superior hierárquico, devendo ser encaminhado no mesmo prazo, cópias de toda a documentação ao Ministério Público, para a propositura das medidas cíveis e criminais que entender cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Eu, Rafael da Silva, CPF 26319283858,

servidor(a) efetivo(a) em exercício no cargo de provimento em comissão de _____

lotado no (a) _____;

servidor(a) efetivo(a) em exercício de função gratificada de Supervisor de Serviço de Parlamentação lotado no (a) Sector de Parlamentação Política;

ocupante do cargo de provimento em comissão de _____

lotado no (a) _____;

agente político na função de _____.

DECLARO, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, e da Lei nº. 4.082 de 28 de novembro de 2000.

NÃO POSSUIR cônjuge, companheiro ou parentes que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipais.

POSSUIR cônjuge, companheiro ou parentes que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipais (neste caso, preencher as informações complementares abaixo).

Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:

- parente em linha reta até o terceiro grau (pai e mãe, filho e filha, avô e avó, bisavô e bisavó).
- parente colateral até o terceiro grau (irmão, irmã, tio, tia, sobrinho, sobrinha).
- parente por afinidade até o terceiro grau (cunhado e cunhada, sogro e sogra, enteado, genro e nora, padrasto e madrasta do cônjuge, pais dos sogros, filhos do enteado, bisneto e bisneta do cônjuge).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Preencher o nome do cônjuge, companheiro ou parente, o grau de parentesco, o cargo e o local onde trabalha – lotação.

Nome: _____

Grau de parentesco: _____

Cargo Comissão: _____

Função Gratificada/Comissão: _____

Lotação: _____

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

Botucatu, 01 de agosto de 2019

Rafael da Silva



PREFEITURA BOTUCATU

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO

Departamento de Gestão de Pessoas

Processo nº 36304/2019

Da Seção de Administração de Pessoal

Com a finalidade de instruir os autos e com base nos assentamentos existentes na Seção de Administração de Pessoal, segue Ficha de Atribuição do Cargo, Ficha de Descrição Funcional e escolaridade do (a) servidor (a) para apreciação e providências que julgar necessárias:

Nome do Servidor	Jorge Henrique de Souza
R.I.	1.982-8
Cargo de Carreira	Coletor de Lixo
Lotação	Seção de Limpeza Pública
Escolaridade	Pós Graduado - Mba em Administração Pública e Gerência de Cidades

Atenciosamente,

Botucatu, 01 de agosto de 2019.


Ricardo de Melo Oliveira
Chefe da Seção
Administração de Pessoal
Designado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

FICHA DE ATRIBUIÇÃO

FUNÇÃO EM COMISSÃO	
CARGO	Supervisor de Serviços de Pavimentação
PROVIMENTO	Função em Comissão
CARGA HORÁRIA SEMANAL	40 Horas
LOTAÇÃO	Setor de Pavimentação Asfáltica
REFERENCIA	FG-10
FORMA DE PROVIMENTO	Livre Nomeação e Exoneração
ESCOLARIDADE	Ensino Médio
VANTAGENS	
ATRIBUIÇÕES: Supervisionar, orientar, distribuir e fiscalizar os trabalhos de pavimentação e recapeamento; manter controle sobre localização, utilização e condições dos equipamentos e máquinas utilizados nos serviços que dirige; coordenar os serviços de terraplanagem, abertura e pavimentação de ruas, avenidas e logradouros públicos; administrar a execução de projetos de pavimentação das ruas e avenidas do Município; dirigir e supervisionar os trabalhos de reposição de calçamento; inspecionar, periodicamente, as estradas vicinais, tomando as medidas necessárias à sua manutenção; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

FICHA DE DESCRIÇÃO FUNCIONAL

JORGE HENRIQUE DE SOUZA				RI	1982-8
ADMISSÃO	EMPREGO	REGIME	FICHA	PRONTUÁRIO	
24.02.1992	COLETOR DE LIXO	CLT			
DOCUMENTO					
DATA	PROCESSO Nº27619/11 – PASSA A RECEBER ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE 40%.				
JORGE HENRIQUE DE SOUZA				RI	1982-8
NOMEAÇÃO	CARGO	REGIME	FICHA	PRONTUÁRIO	
01.01.2012	COLETOR DE LIXO	EFETIVO			
02.01.2012	PORTARIA Nº 22.573 de 02 de janeiro de 2012. LUIZ AUGUSTO FELIPPE, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO , a Reorganização Administrativa conforme Lei Complementar nº 912 de 13/12/11; CONSIDERANDO , a adoção do Regime Jurídico Único dos servidores municipais, conforme Lei Complementar nº 911 de 13/12/11; R E S O L V E : I – RESILIR , a partir do dia 31/12/11, o contrato de trabalho do servidor JORGE HENRIQUE DE SOUZA (19828) do emprego de COLETOR DE LIXO, NO-4, sob regime C.L.T., lotado na Seção de Limpeza Pública. II - NOMEAR , a partir do dia 01/01/12, o servidor JORGE HENRIQUE DE SOUZA (19828) Auxiliar de Serviços Operacionais para o desempenho do cargo efetivo de COLETOR DE LIXO, CE-1 II “D”, lotado na Seção de Limpeza Pública. *vide Portaria nº 26.407 de 26.08.2013.				
	ANTERIORES À NOMEAÇÃO PRESTOU SERVIÇOS NESTA PMB, SOB REGIME CLT, NO PERÍODO DE 24.02.92 a 31.12.11				
2012	Contribuição Sindical a favor Sind.Serv.P.M.Btu., no valor R\$55,20				
2013	Contribuição Sindical a favor Sind.Serv.P.M.Btu., no valor R\$ 55,94				
2013	Proc. 35122/13 solicita 2ª via cartão vale transporte: deferido				
26.08.2013	PORTARIA Nº 26.407 de 26 de agosto de 2013. RICARDO SALARO NETO, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO , os efeitos da Progressão Funcional referente ao ano de 2011, no processo de reenquadramento, realizado a partir de janeiro de 2012 conforme Lei Complementar nº 912 de 13/12/11; na adoção do Regime Jurídico Único dos servidores municipais, conforme Lei Complementar nº 911 de 13/12/11; CONSIDERANDO , a Lei Complementar nº 1.056/2013 de 23/08/2013; R E S O L V E : REENQUADRAR , os servidores abaixo elencados: 19828 / Jorge Henrique de Souza do padrão CE-1 II D para o CE-1 II E.				
2014	Contribuição Sindical a favor Sind.Serv.P.M.Btu., no valor R\$ 60,86				
2015	Contribuição Sindical a favor Sind.Serv.P.M.Btu., no valor R\$ 65,04				
2016	Proc. 3122/16 recebe 20% n.u. diploma proc. 18015/16				
2016	Contribuição Sindical a favor Sind.Serv.P.M.Btu., no valor R\$ 82,30				
09.03.2017	Proc. 8079/2017 Recebe Adicional Pós Graduação 10% (MBA em Administração Pública e Gerência de Cidades) - Diploma no Proc. 37695/17				
2017	Contribuição Sindical a favor Sind.Serv.P.M.Btu., no valor R\$ 83,06				
25.06.2019	Proc. 30732/19 Solicita cancelamento do V.T.				



UNINTER

CENTRO
UNIVERSITÁRIO
INTERNACIONAL

O Reitor do Centro Universitário Internacional UNINTER, no uso de suas atribuições, confere o título de especialista a

JORGE HENRIQUE DE SOUZA

tendo em vista a conclusão do curso

MBA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GERÊNCIA DE CIDADES,

ministrado em nível de Pós-Graduação *Lato sensu*,

o qual cumpriu todas as disposições legais da Resolução CNE/CES n.º 01 de 08/06/2007.

Para que o acadêmico possa usufruir de todos os direitos e prerrogativas legais, outorga-lhe o certificado de especialização.

Curitiba, 16 de Março de 2017.

JORGE HENRIQUE DE SOUZA
Especialista

2ª Tabulação de Notas e de Provas
Autenticar e apresentar originais
confere para o efeito
03 OUT 2017
BOLSAVISTA
SELO DE VERIFICAÇÃO
SELO DE CUSTÓDIA
SELO DE VERIFICAÇÃO
SELO DE CUSTÓDIA
SELO DE VERIFICAÇÃO
SELO DE CUSTÓDIA



BENHUR ETELBERTO CAIO
Reitor



HISTÓRICO ESCOLAR

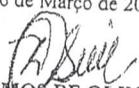
Nome: JORGE HENRIQUE DE SOUZA
 RU: 997091
 CPF: 06808593817
 Polo: PAP BOTUCATU - SP,

Curso: MBA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GERÊNCIA DE CIDADES
 Nível: ESPECIALIZAÇÃO
 Área: GESTÃO PÚBLICA
 Período: 29/02/2016 a 14/02/2017*

COMPONENTES CURRÍCULARES	C.H.	NOTA	FREQ.(%)	DOCENTE	TITULAÇÃO
COMUNICAÇÃO POLÍTICA E PÚBLICA	30h	100	100	ACHILES BATISTA FERREIRA JUNIOR	MESTRADO
CONTABILIDADE PÚBLICA	30h	100	100	MARINEI ABREU MATTOS GUARISE	MESTRADO
CONTROLE INTERNO E EXTERNO E AUDITORIA GOVERNAMENTAL	30h	100	100	JOÃO BATISTA DE MEDEIROS	MESTRADO
CRIMES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	30h	100	100	DÉBORA CRISTINA VENERAL	ESPECIALIZAÇÃO
DESENVOLVIMENTO GERENCIAL	30h	80	100	BENHUR ETELBERTO GAIO	DOCTORADO
DIREITO ADMINISTRATIVO	30h	80	100	SILVANO ALVES ALCANTARA	ESPECIALIZAÇÃO
DIREITO MUNICIPAL E URBANÍSTICO	30h	100	100	BRUNO CÉSAR DESCHAMPS MEIRINHO	MESTRADO
ELABORAÇÃO, GESTÃO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	30h	90	100	NIVALDO VIEIRA LOURENCO	ESPECIALIZAÇÃO
GESTÃO DE PESSOAS	30h	100	100	CLAUDIA PATRICIA GARCIA PAMPOLINI	MESTRADO
MODELOS DE GESTÃO E GESTÃO POR PROJETOS	30h	90	100	ANGELO BENJAMIN COSTA TADINI JUNIOR	MESTRADO
METODOLOGIA CIENTÍFICA	30h	90	100	VIVIANE MARIA PENTEADO GARBELINI	DOCTORADO
ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS E RESPONSABILIDADE FISCAL	30h	100	100	JULIENNE PEROZIN GAROFANI	ESPECIALIZAÇÃO
PLANEJAMENTO E SUSTENTABILIDADE URBANA	30h	100	100	TATIANA SOUTO MAIOR DE OLIVEIRA	MESTRADO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	30h	100	100		
POLÍTICA URBANA	30h	80	100	JORGE LUIZ BERNARDI	MESTRADO
TOTAL:	450h				

Trabalho de Conclusão de Curso - Artigo: A GESTÃO DE PESSOAS APLICADA NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU | Nota: 100

Curitiba, 16 de Março de 2017.

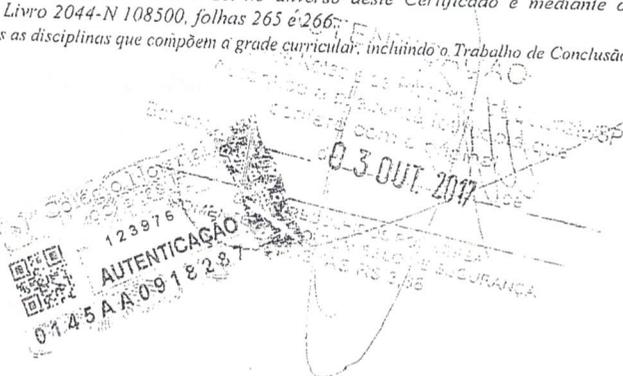

SIMONE RAMOS DE OLIVEIRA
 Secretária Geral de Gestão Acadêmica

Informações Complementares:

Certificado registrado sob o n.º 1252662 no Livro Eletrônico de Registros do Centro Universitário Internacional UNINTER, credenciado pela Portaria n.º 688 de 25/05/2012, publicada no D.O.U. n.º 102 de 28/05/2012, e recredenciado pela Portaria n.º 1.219 de 26/10/2016, publicada no D.O.U. n.º 208 de 28/10/2016.

A assinatura do Reitor do Centro Universitário Internacional UNINTER no anverso deste Certificado é mediante chancela mecânica, registrada em Escritura Pública no 7º Tabelião / Pr. - Volpi, no Livro 2044-N 108500, folhas 265 e 266.

* Período correspondente ao início e conclusão de todas as disciplinas que compõem a grade curricular, incluindo o Trabalho de Conclusão de Curso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

Ilmo. Senhor Secretario Adjunto de Assuntos da Administração

Eu Jose Henrique de Souza, ocupando o Cargo em Comissão de _____; Função Gratificada/Comissão de Supervisor de Recursos, perfazendo a carga horária de 40 Horas semanais, declaro para os devidos fins que:

- Exerço cargo, emprego ou função pública na Administração Direta ou Indireta ou suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal:
() Sim (X) Não

Discriminar: _____

Órgão: _____ Regime: _____

Horário que cumpro: _____;

- Participo de gerência ou administração de empresa industrial, comercial ou bancária, exerce comércio ou articular de sociedade comercial, industrial ou bancária, exceto como acionista, cotista ou comanditário:
() Sim (X) Não

Discriminar: _____

Nome da Empresa _____; Horário que cumpro: _____.

- Exerço cargo/emprego ou atividade remunerada em empresa privada:
() Sim (X) Não

Discriminar: _____

Órgão: _____ Regime: _____

Horário que cumpro: _____;

- Sou Aposentado (a) e recebo proventos de Órgão Público ou INSS;
() Sim (X) Não

Discriminar: _____

Órgão: _____

Fonte Pagadora: _____

O cargo em comissão/Função Gratificada na Administração Municipal será remunerado;
(X) Sim () Não

- Possui algum contrato com a Prefeitura de Botucatu (**anexar contrato**)
() Sim (X) Não

Declaro ainda, ser do meu conhecimento que qualquer omissão nesta declaração constituirá presunção de má fé, sujeitando-me às sanções previstas em Lei.

Botucatu, 01 de agosto de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Eu, Jorge Henrique de Souza, CPF 06808593817,

() servidor(a) efetivo(a) em exercício no cargo de provimento em comissão de _____
lotado no (a) _____;

() servidor(a) efetivo(a) em exercício de função gratificada de Supervisor de Serviço I
lotado no (a) Setor de pavimentação Asfáltica

() ocupante do cargo de provimento em comissão de _____
lotado no (a) _____;

() agente político na função de _____.

DECLARO, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, e da Lei nº. 4.082 de 28 de novembro de 2000.

() **NÃO POSSUIR** cônjuge, companheiro ou parentes que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipais.

() **POSSUIR** cônjuge, companheiro ou parentes que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipais (neste caso, preencher as informações complementares abaixo).

Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:

- parente em linha reta até o terceiro grau (pai e mãe, filho e filha, avô e avó, bisavô e bisavó).
- parente colateral até o terceiro grau (irmão, irmã, tio, tia, sobrinho, sobrinha).
- parente por afinidade até o terceiro grau (cunhado e cunhada, sogro e sogra, enteado, genro e nora, padrasto e madrasta do cônjuge, pais dos sogros, filhos do enteado, bisneto e bisneta do cônjuge).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Preencher o nome do cônjuge, companheiro ou parente, o grau de parentesco, o cargo e o local onde trabalha – lotação.

Nome: _____

Grau de parentesco: _____

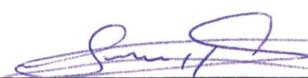
Cargo Comissão: _____

Função Gratificada/Comissão: _____

Lotação: _____

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

Botucatu, 07 de agosto de 2019





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

Súmula Vinculante 13

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

Extrato da Lei 4.082 de 28/11/2000

"Proíbe a contratação de Servidor na Administração Pública Municipal direta, indireta, fundacional e Câmara Municipal, se parente ou convivente das autoridades mencionadas".

Art. 1º - Fica proibida a contratação, na Administração Pública Direta e na Câmara Municipal, de servidor para cargo de confiança demissível "ad nutum", desde que parente em linha reta, colateral ou afim, até terceiro grau, do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais e dos Vereadores.

Art. 5º - Quando da contratação de qualquer pessoa para exercer cargo demissível "ad nutum" ou sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o responsável pelo expediente da Secretaria de Administração, do Setor de Pessoal da Câmara Municipal, das Autarquias, das Empresas Públicas, das Sociedades de Economia Mista e das Fundações, exigirá declaração daquele que vai ser admitido ou contratado, de não incidência nas proibições desta Lei, sendo que em caso de falsidade, o declarante estará incurso nas sanções do artigo 299, do Código Penal.

Parágrafo Único - Verificada a falsidade da declaração, a admissão ou contratação será nula de pleno direito, caso em que, no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas, o responsável pelo expediente da Secretaria de Administração, do Setor de Pessoal da Câmara Municipal, das Autarquias, das Empresas Públicas, das Sociedades de Economia Mista e das Fundações, comunicará o fato ao seu superior hierárquico, devendo ser encaminhado no mesmo prazo, cópias de toda a documentação ao Ministério Público, para a propositura das medidas cíveis e criminais que entender cabíveis.





PREFEITURA BOTUCATU

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO

Departamento de Gestão de Pessoas

Processo nº 36304/2019

Da Seção de Administração de Pessoal

Com a finalidade de instruir os autos e com base nos assentamentos existentes na Seção de Administração de Pessoal, segue Ficha de Atribuição do Cargo, Ficha de Descrição Funcional e escolaridade do (a) servidor (a) para apreciação e providências que julgar necessárias:

Nome do Servidor	Luiz Felipe Mariano
R.I.	6.263-4
Cargo de Carreira	Trabalhador Braçal
Lotação	Setor de Pintura
Escolaridade	Ensino Médio Completo

Atenciosamente,

Botucatu, 01 de agosto de 2019.


Ricardo de Melo Oliveira
Chefe da Seção
Administração de Pessoal
Designado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

FICHA DE ATRIBUIÇÃO

FUNÇÃO EM COMISSÃO	
CARGO	Supervisor dos Serviços do Ponto
PROVIMENTO	Função em Comissão
CARGA HORÁRIA SEMANAL	40 Horas
LOTAÇÃO	Seção de Administração de Pessoal *Secretaria Municipal de Infraestrutura
REFERENCIA	FG-10
FORMA DE PROVIMENTO	Livre Nomeação e Exoneração
ESCOLARIDADE	Ensino Médio
VANTAGENS	
ATRIBUIÇÕES: Supervisionar, orientar, fiscalizar, controlar e realizar as anotações pertinentes ao controle de freqüências, ausências e afastamento dos servidores municipais, orientando e fiscalizando o registro de ponto por meio mecânico, eletrônico e assinatura de freqüência, elaborar relatórios mensais atestando as freqüências, controlar e anotar em fichamentos próprios, as férias anuais, acidentes de trabalho, auxílio doença e demais ocorrências relativas ao ponto e freqüências dos servidores municipais, informando a Seção de Pessoal; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.	

LEI COMPLEMENTAR Nº 912 de 13 de dezembro de 2011.
DECRETO Nº 9.514 de 02 de agosto de 2013.
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.217 de 18 de julho de 2017.
LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.259 de 11 de julho de 2019.

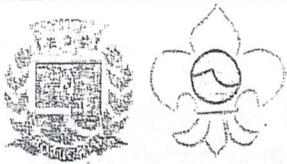


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

FICHA DE DESCRIÇÃO FUNCIONAL

LUIZ FELIPE MARIANO				RI	6263-4
NOMEAÇÃO	CARGO	REGIME	FICHA	PRONTUÁRIO	
23.04.2018	TRABALHADOR BRAÇAL	ESTATUTÁRIO		8554	
DOCUMENTO					
DATA	DOCUMENTO				
23.04.2018	<p>PORTARIA Nº 36.295 de 23 de abril de 2018. REGINALDO MARIANO DA CONCEIÇÃO, Secretário Adjunto de Assuntos da Administração, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, a classificação obtida em 81º lugar no Concurso Público realizado através do Processo nº 6182/15, homologado em 10/11/15, prorrogado através do Processo 30238/17; CONSIDERANDO, o solicitado através do Processo nº 8889/18; R E S O L V E : NOMEAR, a partir desta data, o Sr. LUIZ FELIPE MARIANO (6263-4), na Carreira de Auxiliar de Serviços Operacionais, para o desempenho do cargo efetivo de TRABALHADOR BRAÇAL, CE-1 I "A", lotado no Setor de Pintura, para prestar serviços junto ao órgão de lotação.</p>				
04.05.2018	Proc. 16390/18 Recebe Adicional Insalubridade 20%.				



Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos EMEJA

ATO DE CRIAÇÃO: PARECER Nº 8925/11 DE 15/12/2011 - C.E.E.

ENDEREÇO: Praça Prof. Martinho Nogueira

Nº s/nº

BAIRRO: Centro

MUNICÍPIO: Botucatu

UNIDADE FEDERAL: SP

CEP: 18.600-021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FONE: (14) 3811-3138

FAX: (14) 3814-5656

E-mail: daniela.thome@educatu.com.br

HISTÓRICO ESCOLAR - ENSINO MÉDIO

NOME DO ALUNO: LUIZ FELIPE MARIANO

RM: R.G./R.A: 49.042.012-6
ESTADO: SP NACIONALIDADE: BRASILEIRO
CERT. DE NASCIMENTO: 18.933 LIVRO: A23
(SUB) DISTRITO: BOTUCATU CIDADE: BOTUCATU

LOCALIDADE: BOTUCATU
DATA: 07/06/1993
FOLHAS: 079V
ESTADO: SP

RESULTADOS DOS ESTUDOS REALIZADOS NO ENSINO MÉDIO

COMPONENTES CURRICULARES	PERÍODO LETIVO		
	2º/2012	1º/2013	2º/2013
	1º TERMO	2º TERMO	3º TERMO
PORTUGUÊS	5,0	5,0	5,0
MATEMÁTICA	5,0	6,0	6,0
HISTÓRIA	7,5	5,0	5,0
GEOGRAFIA	6,0	6,5	5,0
BIOLOGIA	6,0	5,0	5,0
QUÍMICA	6,0	8,0	9,0
FÍSICA	5,5	6,5	5,0
EDUCAÇÃO ARTÍSTICA / ARTE	8,5		
EDUCAÇÃO FÍSICA	DISP	DISP	DISP
LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA - INGLÊS	5,0	9,5	5,5
PSICOLOGIA			
FILOSOFIA			
SOCIOLOGIA			
CARGA HORÁRIA	PARTE DIVERSIFICADA		
	BASE NACIONAL COMUM		
	TOTAL DA CARGA HORÁRIA	540	540

OBSERVAÇÕES: Dispensa da prática de Ed.Física de acordo com a Lei 10.793/2003. Aluno (a) exercendo atividade profissional em jornada igual ou superior a 6 (seis) horas.

↳ de Concluinte GDAE: 01488236612 (Res SE 108/02)

ESTABELECEMENTOS ANTERIORES

ESTUDOS REALIZADOS	Ensino Fundamental	Série/Ano	Ano	Estabelecimento de Ensino	Município / UF
			8ª	2008	EE PROF. AMÉRICO VIRGÍNIO DOS SANTOS
Ensino Médio		1º	2012	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	BOTUCATU / SP
		2º	2013	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	BOTUCATU / SP
		3º	2013	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	BOTUCATU / SP

CERTIFICADO

A Diretora da ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EMEJA, de acordo com o **Inciso VII, Art. 24 da Lei Federal nº 9.394/96** certifica que, **LUIZ FELIPE MARIANO**, portador (a) do RG 49.042.012-6, concluiu o Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos no ano de 2013.

Marisa Gomes de Araujo
RG: 33.710.639-3
Auxiliar de Escritório

Daniela Fernandes Thomé
RG: 27.764.165-2
Diretor Escolar

Botucatu, 30 de Junho de 2014.

CERTIFICADO



O(a) Diretor(a) da Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos – EMEJA CERTIFICA, de acordo com o Inciso VII, Art. 24 da Lei Federal nº 9.394/96, que

LUIZ FELIPE MARIANO

Portador (a) do RG: 49.042.012-6, concluiu o 3º termo do Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos no ano letivo de 2013 e está apto(a) a prosseguir seus estudos no Ensino Superior.

BOTUCATU, 30 DE JUNHO DE 2014

Marisa Gomes de Araujo
RG: 33.710.639-3
Auxiliar de Escritório

Danieta Fernandes Thomé
RG: 27.764.165-2
Diretor Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Ilmo. Senhor
Secretário Adjunto de Assuntos da Administração

Considerando a solicitação do Secretário Municipal de Infraestrutura, no processo 36.304/2019, temos a destacar:

- 1- A verificação de que o senhor **LUIZ FELIPE MARIANO**, de possuir *“cônjuge, companheiro ou parentes que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipais, Súmula Vinculante 13 e Lei 4.082 de 28/11/2000”*, conforme documento em anexo.

Desta forma, encaminhamos o presente para V.S.^a para apreciação, sugerindo análise jurídica sobre a regularidade da nomeação.

Respeitosamente,

Botucatu, 01 de agosto de 2019.


Guarido de Melo Oliveira
Chefe da Seção
Administração de Pessoal
Designado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

Ilmo. Senhor Secretario Adjunto de Assuntos da Administração

Eu LUZ FELIPE MARIANO, ocupando o Cargo em Comissão de _____; Função Gratificada/Comissão de SUPERVISOR DOS SERVIÇOS DO PONTO, perfazendo a carga horária de 40 Horas semanais, declaro para os devidos fins que:

- Exerço cargo, emprego ou função pública na Administração Direta ou Indireta ou suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal:

() Sim Não

Discriminar: _____

Órgão: _____ Regime: _____

Horário que cumpro: _____;

- Participo de gerência ou administração de empresa industrial, comercial ou bancária, exerce comércio ou articular de sociedade comercial, industrial ou bancária, exceto como acionista, cotista ou comanditário:

() Sim Não

Discriminar: _____

Nome da Empresa _____; Horário que cumpro: _____.

- Exerço cargo/emprego ou atividade remunerada em empresa privada:

() Sim Não

Discriminar: _____

Órgão: _____ Regime: _____

Horário que cumpro: _____;

- Sou Aposentado (a) e recebo proventos de Órgão Público ou INSS;

() Sim Não

Discriminar: _____

Órgão: _____

Fonte Pagadora: _____

O cargo em comissão/Função Gratificada na Administração Municipal será remunerado;

Sim () Não

- Possui algum contrato com a Prefeitura de Botucatu (**anexar contrato**)

() Sim Não

Declaro ainda, ser do meu conhecimento que qualquer omissão nesta declaração constituirá presunção de má fé, sujeitando-me às sanções previstas em Lei.

Botucatu, 01 de AGOSTO de 2019

LUZ FELIPE MARIANO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Eu, LUIZ FALCÃO MARIANO, CPF 412 857 118-07

() servidor(a) efetivo(a) em exercício no cargo de provimento em comissão de _____
lotado no (a) _____;

servidor(a) efetivo(a) em exercício de função gratificada de SUPERVISOR DOS SERVIÇOS DO PONTO lotado no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

() ocupante do cargo de provimento em comissão de _____
lotado no (a) _____;

() agente político na função de _____.

DECLARO, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, e da Lei nº. 4.082 de 28 de novembro de 2000.

() **NÃO POSSUIR** cônjuge, companheiro ou parentes que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipais.

POSSUIR cônjuge, companheiro ou parentes que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipais (neste caso, preencher as informações complementares abaixo).

Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:

- parente em linha reta até o terceiro grau (pai e mãe, filho e filha, avô e avó, bisavô e bisavó).
- parente colateral até o terceiro grau (irmão, irmã, tio, tia, sobrinho, sobrinha).
- parente por afinidade até o terceiro grau (cunhado e cunhada, sogro e sogra, genro e nora, padrasto e madrasta do cônjuge, pais dos sogros, filhos do enteado, bisneto e bisneta do cônjuge).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Preencher o nome do cônjuge, companheiro ou parente, o grau de parentesco, o cargo e o local onde trabalha – lotação.

Nome: REGINALDO MARIANO DA CONCEIÇÃO

Grau de parentesco: Pai

Cargo Comissão: SECRETARIO ADJUNTO DE ASSUNTOS DE ADMINISTRAÇÃO

Função Gratificada/Comissão: _____

Lotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

Botucatu, 01 de AGOSTO de 2019

LUIZ FALCÃO MARIANO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

Súmula Vinculante 13

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

Extrato da Lei 4.082 de 28/11/2000

"Proíbe a contratação de Servidor na Administração Pública Municipal direta, indireta, fundacional e Câmara Municipal, se parente ou convivente das autoridades mencionadas".

Art. 1º - Fica proibida a contratação, na Administração Pública Direta e na Câmara Municipal, de servidor para cargo de confiança demissível "ad nutum", desde que parente em linha reta, colateral ou afim, até terceiro grau, do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais e dos Vereadores.

Art. 5º - Quando da contratação de qualquer pessoa para exercer cargo demissível "ad nutum" ou sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o responsável pelo expediente da Secretaria de Administração, do Setor de Pessoal da Câmara Municipal, das Autarquias, das Empresas Públicas, das Sociedades de Economia Mista e das Fundações, exigirá declaração daquele que vai ser admitido ou contratado, de não incidência nas proibições desta Lei, sendo que em caso de falsidade, o declarante estará incurso nas sanções do artigo 299, do Código Penal.

Parágrafo Único - Verificada a falsidade da declaração, a admissão ou contratação será nula de pleno direito, caso em que, no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas, o responsável pelo expediente da Secretaria de Administração, do Setor de Pessoal da Câmara Municipal, das Autarquias, das Empresas Públicas, das Sociedades de Economia Mista e das Fundações, comunicará o fato ao seu superior hierárquico, devendo ser encaminhado no mesmo prazo, cópias de toda a documentação ao Ministério Público, para a propositura das medidas cíveis e criminais que entender cabíveis.

Luiz Fernando



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1502/1478 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

Referência: Processo Administrativo nº 1577/2018

Ao Departamento de Gestão de Pessoas,

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em que se solicita parecer acerca da regularidade da nomeação do Sr. Dirceu Henrique Ribeiro de Carvalho, servidor efetivo, para o cargo em comissão de controlador interno, uma vez que apresenta sogra e cunhada que trabalham nesta Administração, são servidoras efetivas, e exercem função gratificada.

Analisados os termos da consulta, cabem as seguintes considerações:

A sogra do Sr. Dirceu é servidora estatutária, ou seja, concursada. Foi nomeada em 04/07/1990 para o cargo efetivo de Visitador Domiciliar e, atualmente, exerce a função gratificada de supervisora em vigilância da saúde.

Já a cunhada do Sr. Dirceu é também servidora estatutária, ou seja, concursada. Foi nomeada em 01/03/2004 no cargo efetivo de auxiliar administrativo. Atualmente, exerce a função gratificada de supervisor administrativo de saúde ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1502/1478 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

O Sr. Dirceu presta serviços nesta Prefeitura desde 04/07/1994, é concursado. Desde 02/01/2012, passou a desempenhar cargo efetivo de auxiliar de compras. Atualmente, foi designado para responder pelo cargo em comissão de controle interno.

Sabe-se que a admissão em emprego ou cargo público, segundo o Art. 37 Inc. II da CF, deve ser através de concurso público. Todos os servidores em questão são concursados. Dessa forma, é certo afirmar que não houve qualquer imoralidade a configurar o nepotismo.

O nepotismo caracteriza-se quando um funcionário, de nível superior, aproveita da sua condição e coloca para trabalhar um parente, no local onde atua ou onde tem influência.

No presente caso, todos são servidores em cargo efetivo, que foram aprovados por meio de concurso público. Ademais, o Sr. Dirceu foi designado, a partir do dia 01/01/2018 para exercer o cargo em comissão de controlador interno pelo Prefeito, e não por parente, o que não configura o nepotismo.

Portanto, não há que se falar em nepotismo no ato de nomeação de servidor efetivo para ocupar cargo em comissão por haver parentes que exercem função gratificada na Administração e que não gozam de qualquer poder de decisão no ente ao qual pertence, não determinado escolhas administrativas e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

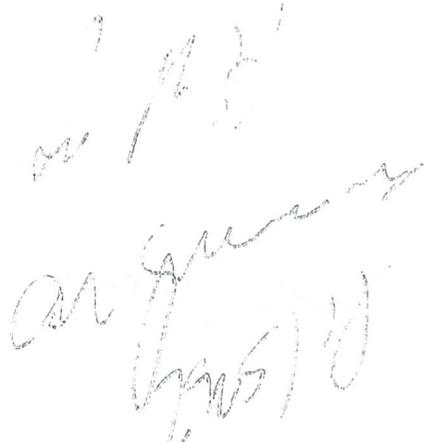
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1502/1478 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

consequentemente, não possuindo autonomia para qualquer tipo de favorecimento.

Ante o conteúdo do presente, com base nos fundamentos de fato e direito retro observados, é o nosso parecer jurídico meramente opinativo, s.m.j., sendo estas as considerações, pelas quais SUBMETO A V.S.^a PARA CRITERIOSA ANÁLISE E APRECIÇÃO.

Botucatu, 7 de maio de 2018.


Maria Isadora Minetto Coradi
Procuradora do Município
OAB/SP nº 369.168


Reginaldo Mariano da Conceição
Secretário Adjunto de Assuntos
da Administração

A Jur das

Encaminho para análise bem como

Parar p' escardo processo n. 1577/18

Sob o mesmo teor

02/08/19

Reginaldo Mariano da Conceição
Secretário Adjunto de Assuntos
da Administração

A Administração

NÃO há objeto jurídico, tanto em vista parecer anterior

02/08/19

Leandro Aguiar Volpato
Promotor Jurídico
OAB/SP 310.200

RH
Jur das

com um memorando em

02/08/19

Reginaldo Mariano da Conceição
Secretário Adjunto de Assuntos
da Administração

TERMO DE CIÊNCIA

Eu, **LUIZ FELIPE MARIANO**, servidor público municipal, ocupante do cargo de TRABALHADOR BRAÇAL, CE-1 I “A”, RI nº 6.263-4, venho através do presente, **DECLARAR QUE ESTOU CIENTE** de que com a minha designação para responder pela Função em Comissão de Supervisor de Serviços de Ponto (FG-10) a partir do dia 02/08/2019 estão suspensas minhas avaliações de desempenho para fins de estágio probatório e que somente poderei obter a estabilidade no serviço público após cessar esta designação e cumprir o período restante do estágio probatório em meu cargo de origem.

Por ser expressão da verdade firmo o presente.

Botucatu, 02 de AGOSTO de 2019.

Luiz Felipe Mariano

LUIZ FELIPE MARIANO

RI nº 6.263-4



Processo n°

36304 / 2019

Folha n°

MUNICIPIO DE BOTUCATU
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PROVIDÊNCIA

Despacho:

Da Seção de Cadastro e Movimentação de Pessoal

Informo que o servidor **Rafael da Silva, RI 32549**, encontra-se em gozo de Licença Premio no período de 10/07 a 08/08/2019. O servidor **Jorge Henrique de Souza, RI 19828**, encontra-se em gozo de Licença Premio no período de 03/07 a 01/08/2019. Os servidores **Luiz Felipe Mariano, RI 62634 e Adriano Enrique Pereira, RI 53163**, não encontram-se afastados.

Att.

Botucatu, 05 de Agosto de 2019 09:16

KLEBER ANTONIO PIRES MACHADO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 39.171

de 02 de agosto de 2019.

REGINALDO MARIANO DA CONCEIÇÃO,
Secretário Adjunto de Assuntos da
Administração, no uso de suas atribuições
legais,

CONSIDERANDO, o solicitado através do
Processo nº 36304/19;

R E S O L V E :

DESIGNAR, a partir desta data, o servidor
JORGE HENRIQUE DE SOUZA (1982-8), COLETOR DE LIXO, CE-1 II
"E", lotado na Seção de Limpeza Pública, para responder pela Função em
Comissão de Supervisor de Serviços de Pavimentação, FG-10, lotado no
Setor de Pavimentação Asfáltica, nos termos dos artigos 48 e 50 e seus
parágrafos, da Lei Complementar nº 911/2011.

Botucatu, 02 de agosto de 2019.

REGINALDO MARIANO DA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ASSUNTOS
DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Gestão de Pessoas aos 02 de agosto de 2019 e publicada
no Semanário Oficial desta Prefeitura Municipal. O Chefe da Divisão de Administração
de Pessoal.

Isbr

JULIO CESAR PELICIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 39.181

de 09 de agosto de 2019.

REGINALDO MARIANO DA CONCEIÇÃO,
Secretário Adjunto de Assuntos da
Administração, no uso de suas atribuições
legais,

CONSIDERANDO, o solicitado através do
Processo nº 36304/19;

R E S O L V E :

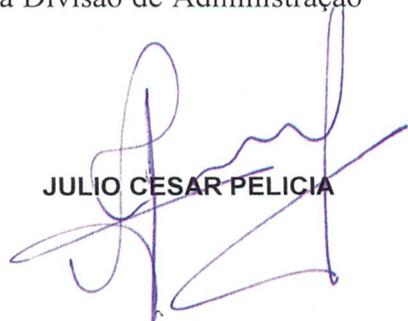
DESIGNAR, a partir desta data, o servidor
RAFAEL DA SILVA (3254-9), TRABALHADOR BRAÇAL, CE-1 II "C",
para responder pela Função em Comissão de Supervisor de Serviços de
Pavimentação, FG-10, ambos lotados no Setor de Pavimentação Asfáltica,
nos termos dos artigos 48 e 50 e seus parágrafos, da Lei Complementar
nº 911/2011.

Botucatu, 09 de agosto de 2019.


REGINALDO MARIANO DA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ASSUNTOS
DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Gestão de Pessoas aos 09 de agosto de 2019 e publicada
no Semanário Oficial desta Prefeitura Municipal. O Chefe da Divisão de Administração
de Pessoal.

Isbr


JULIO CESAR PELICIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 39.172

de 02 de agosto de 2019.

REGINALDO MARIANO DA CONCEIÇÃO,
Secretário Adjunto de Assuntos da
Administração, no uso de suas atribuições
legais,

CONSIDERANDO, o solicitado através do
Processo nº 36304/19;

R E S O L V E :

DESIGNAR, a partir desta data, o servidor
LUIZ FELIPE MARIANO (6263-4), TRABALHADOR BRAÇAL, CE-1 I
"A", lotado no Setor de Pintura, para responder pela Função em
Comissão de Supervisor de Serviços de Ponto, FG-10, lotado na
Secretaria Municipal de Infraestrutura, nos termos dos artigos 48 e 50 e
seus parágrafos, da Lei Complementar nº 911/2011.

Botucatu, 02 de agosto de 2019.

REGINALDO MARIANO DA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ASSUNTOS
DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Gestão de Pessoas aos 02 de agosto de 2019 e publicada
no Semanário Oficial desta Prefeitura Municipal. O Chefe da Divisão de Administração
de Pessoal.

Isbr

JULIO CESAR PELICIA